



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DA COMARCA de BRAGANÇA

DATA: 11/07/2023

LOCAL: Sede do Cartório

EDITAL DE CORREIÇÃO: 07/06/2022

PERÍODO DA CORREIÇÃO: 28 à 30 /06/2002

JUIZ CORREGEDOR: José Leonardo Frota de Vasconcellos Dias

SECRETÁRIO DA CORREIÇÃO: Neyilton da Costa Oliveira

\*\*\*\*\*

**1 – DADOS DA SERVENTIA**

**1.1 – A serventia encontra-se provida por titular:**

- ( ) Sim, a serventia está Provida  
( x ) Não, a serventia se encontra vaga

Se vaga, qual a data da vacância: Junho de 2019

**1.2 – Serviços Delegados: RCPN, NOTAS.**

**1.3 – Responsável pela serventia:**

Nome: **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS PEREIRA**

Vínculo: Interino

**1.4 – Vínculo com a Serventia:**

- ( ) Delegação por efetivação  
( ) Delegação por concurso público  
( x ) Responsável interino  
( ) Interventor  
( ) outro. **Especificar:**

**1.5 - Ato de outorga de delegação ou de nomeação e termo de posse do Delegatário/Responsável Interino/Interventor:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**  
**a) 24/08/2021**

Observação:

**1.6 - Endereço da Serventia (com CEP, telefones e e-mails):**

Endereço: Travessa Senador José Pinheiro, nº 357, bairro Centro, Bragança-PA, CEP: 68.600-000; E-mail: cartorio3oficiobraganca@hotmail.com

**1.7 – Portaria de designação dos substitutos legais, bem como comprovante do envio do ato ao Juiz Corregedor Permanente e a Corregedoria (art. 20, § § 2, 4º e 5º, da Lei Federal n. 8.935/94 e Provimento nº 77/2018/CJ) – anexar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação, CTPS/série.**

**( x ) SIM      (   ) NÃO**

COLABORADOR	CPF	ENDEREÇO	DATA CONTRATAÇÃO	CTPS/Série
Claudiana Maria Pinheiro Ribeiro	459.900.342-53	Rua do Bancrevea, Alameda Condão, Taíra, Bragança/PA	01/10/2021	Nº 00151/00025

Observação:

**Fundamento:** “Lei 8935/94. Art. 20: Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos”

**1.8 – Apresentar a relação dos escreventes e auxiliares (art. 20, parágrafo 1º da Lei Federal n. 8.935/94 e nomeação dos escreventes (art. 20, parágrafo 3º da Lei Federal n. 8.935/94) - apresentar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação e CTPS/série).**

COLABORADOR	CPF	ENDEREÇO	DATA NOMEAÇÃO	CTPS/Série
GIRLA RAFAELE DO NASCIMENTO SILVA (Escrevente)	025.477.802-08	Rua César Pereira, Perpétuo Socorro, Bragança/PA	01/07/2022	2150056/0060
ALINE ANNE VERA FERREIRA (Escrevente)	013.832.962-19	Rua Domingas Pereira, Vila Sinhá, Bragança/PA	03/01/2022	67370/00065



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

EDNALDA BALDEZ PINHEIRO (Auxiliar de Cartório)	430.784.602-82	Conj. João Alves da Mota II, Vila Sinhá, Bragança/PA	01/10/2021	17074/00020
TOMÉ MONTANARO FERREIRA DA SILVA (Auxiliar de Cartório)	002.593.432-50	Av. Governador Mendonça Furtado, Vila Nova, Bragança/PA	03/01/2022	83803/00064
KESSIDA BRENDA DA SILVA ALVES (Auxiliar de Cartório)	052.970.212-60	Conj. João Alves da Mota II, Vila Sinhá, Bragança/PA	01/07/2022	

**Observação:**

**Fundamento:** “**Lei 8935/94. Art. 20:** Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º **Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos”**

**1.9 - O Oficial acessa diariamente o Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias – PJeCOR, Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o E-mail Oficial disponibilizado pela Corregedoria, que são o meio de comunicação oficial entre os serviços notariais e de registro e entre estes e os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Pará?**

**SIM**       **NÃO**

Observação:

**1.10 - O titular da serventia e/ou seu substituto exercem advocacia? Estão exercendo emprego ou função pública e/ou ocupando cargo público, ainda que em comissão (art. 25, Lei Federal n. 8.935/94)?**

**SIM**       **NÃO**

Observação:

**Fundamento:** “**Lei 8935/94. Art. 25.** O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§ 1º (Vetado)

§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade”

**1.11 – Em se tratando de Responsável Interino, possui parentesco até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, do antigo delegatário ou de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o**



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa?**

**SIM**                       **NÃO**

Observação:

**Fundamento: Código de Normas - Art. 31.** A Designação de Responsável Interino pela Corregedoria de Justiça deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§ 1º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindo-se os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, do antigo delegatário ou de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa.

**Resolução nº 80/09-CNJ - Art. 3º** Fica preservada a situação dos atuais responsáveis pelas unidades declaradas vagas nesta resolução, que permanecerão respondendo pelas unidades dos serviços vagos, precária e interinamente, e sempre em confiança do Poder Público delegante, até a assunção da respectiva unidade pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria. ... § 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindo-se os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa;

**1.12 - Em se tratando de serventia vaga, o responsável interino procede ao recolhimento de eventual quantia que, em sua renda líquida, exceda ao teto remuneratório de 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, até o dia 10 do mês subsequente, mediante GRCTJ - Guia Excedente ao Teto Remuneratório dos Interinos conforme arts. 45 e 48 do Provimento Conjunto nº 93/2020? (Caso a serventia esteja provida ou, mesmo estando vaga, não possuir renda líquida excedente ao teto remuneratório, marcar a opção "Não se aplica")**

Sim.

Não.

Não se aplica

**1.13 - A serventia encontra-se com os dados e informações atualizados no Sistema Justiça aberta do CNJ, bem como já realizou a atualização no Cadastro de Serventias do TJ/PA?**

SIM                       NÃO

**OBS.** Ver previamente o que consta na D.J.

**1.14 - A serventia possui sucursal?**

SIM                       NÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**Lei 8.935/94 - Art. 43.** Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal.

Observação:

**1.15- Em caso afirmativo, a autorização para instalação foi concedida antes da vigência da Lei Federal n. 8.935/94?**

SIM       NÃO

Observação:

**1.16 - A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando, em local visível, placa, cartaz ou aviso indicando o horário de funcionamento, bem como mantém sistema de plantão com ampla divulgação, consoante art. 4º, § 1º da lei nº 8.935/94, art. 6º, da Lei Estadual nº 6.881/2006 e art. 71, do Provimento Conjunto nº 002/2019 – CJRMB/CJCI?**

SIM       NÃO

Observação:

**1.17 - O estado de conservação do prédio e as instalações e equipamentos são adequadas e oferecem padrões de segurança aos usuários, física e tecnológica, bem como cumpre os padrões mínimos de acessibilidade?**

SIM       NÃO

Observação:

**1.18 - O mobiliário é adequado aos serviços e os computadores e impressoras são suficientes para a sua realização?**

SIM       NÃO

Observação:

**1.19- As Tabelas de emolumentos com os valores vigentes estão afixadas ou disponíveis em local visível, de fácil leitura e acesso ao público?**

SIM       NÃO

Observação:

**1.20 – Com base nas informações iniciais coletadas é possível afirmar que a Serventia se encontra regularmente em funcionamento e está dentro dos padrões mínimos de segurança?**

SIM       NÃO

Observação:

\*\*\*\*\*

## **2 - CONDIÇÕES FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES**

**2.1- Existe Placa de identificação da serventia e do serviço delegado?**

SIM       NÃO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Observação:

**2.2 - Quanto à acessibilidade, o prédio possui rampa e/ou elevador para a circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais?**

( ) SIM ( x ) NÃO

Observação: Está sendo providenciado.

**2.3 - O estado de conservação do prédio é satisfatório?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**2.4 - As instalações, os equipamentos e a higiene da Serventia são adequadas e oferecem conforto e padrões mínimos de segurança aos usuários, física e tecnológica?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**2.5 - No local de atendimento ao público são disponibilizados assentos para os usuários? Há bebedouro? Há banheiro para ser utilizado pelo público?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**2.6 - Há fornecimento de senhas para realização do atendimento ao público?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**2.7 - O mobiliário existente e sua disposição são adequados aos serviços?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**2.8 - Os computadores e/ou impressoras são em número suficiente para a realização do expediente?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**2.9 - Existe local para afixação de avisos de interesse público?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

\*\*\*\*\*

**3 - DESEMPENHO DOS TRABALHOS**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**3.1 - Os livros, fichas, papéis e documentos, principalmente os de valores históricos e culturais, são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**3.2 – A Serventia possui registro de conteúdo eletrônico de todos os atos notariais e registrais de seu ofício, conforme determinam os Provimentos n.ºs 74/2018 e 88/2019 (art.13) – ambos do CNJ?**

( x ) SIM ( X ) NÃO

Observações:

**3.3 - É realizado curso de capacitação aos funcionários da serventia? Em caso positivo, quando foi ministrado o último curso?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação: Extrajudi em setembro de 2022

**3.4 - O atendimento às partes é feito com eficiência, urbanidade e presteza? (informar a existência de reclamações presenciais quanto ao atendimento, cobrança de custas ou outras reclamações)**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**3.5 - Há o atendimento prioritário às requisições de papéis, documentos ou informações solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em Juízo? (solicitar o arquivo de documentos de comunicações recebidas)**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**3.6 - As decisões judiciais são cumpridas dentro dos prazos fixados?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**3.7 - O recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que deve praticar é fiscalizado no âmbito interno da serventia (art. 30, XI, Lei Federal n. 8.935/94)?**

( x ) SIM ( ) NÃO

**Lei Federal n. 8.935/94 - Art. 30.** São deveres dos notários e dos oficiais de registro: XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar.

Observação:

**3.8 - As partes e as testemunhas, inclusive as testemunhas “a rogo”, dos atos lavrados são bem qualificadas?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**3.9 - As dúvidas suscitadas são encaminhadas ao Juízo competente?**

SIM     NÃO

Observação:

**3.10 - A Serventia possui todos os livros próprios de suas atribuições, conforme legislação em vigor?**

SIM     NÃO

Observação:

**3.11 - A escrituração dos livros e documentos satisfaz às exigências legais (termos de abertura e encerramento, numeração e autenticação de folhas, ausência de rasuras, emendas, ressalvas, etc.)?**

SIM     NÃO

Observação:

**3.12 - Na utilização do selo físico, é lançado sobre parte da etiqueta aplicada ao documento o carimbo da Serventia e a rubrica do responsável ou de seu preposto, permanecendo sempre legível a numeração do selo utilizado?**

SIM     NÃO     não se aplica, selo digital

Observação:

**3.13 - Mantém arquivados os documentos necessários à lavratura dos atos de seu ofício, observando o prazo legal de guarda desses documentos, conforme tabela anexa ao Provimento 50/2015-CNJ?**

SIM     NÃO

Observação:

**3.14 - É observado o sistema de plantão nos sábados, domingos e feriados, com ampla divulgação ao público (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 8.935/94 e Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCJ – Código de Normas)?**

SIM     NÃO

**Lei Federal n. 8935/94 - Art. 4º.** Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. **§ 1º. O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.** Código de Normas art. 72. O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão. § 1º Nas comarcas com mais de um serviço de registro civil, o plantão será realizado mediante a escala, que deverá ser fixada por Portaria expedida pelas Corregedorias de Justiça ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais, e publicada no Diário da Justiça Eletrônico – D.J.E., trimestralmente. § 2º O Plantão será realizado nas dependências do respectivo Cartório, perante o oficial escalado ou seu substituto legal designado. § 3º O horário de Plantão será das 08 às 14 horas, devendo o Registrador de plantão afixar as Portarias das Escalas de Plantão em local de fácil identificação e acesso à população. § 4º Na fixação da Escala de Plantão, será observado rodízio, na Comarca onde existir mais de um Cartório de Registro Civil das Pessoas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

Naturais, de forma a manter igualdade entre os Registradores Civis. § 5º No decorrer do Plantão, deverão ser praticados todos os atos inerentes à atividade do registro civil.

Observação:

**3.15 - Fornece recibo circunstanciado, em meio físico ou eletrônico, constando o valor dos emolumentos, das taxas referentes ao FRC e FRJ, do selo, de eventuais despesas providas pelo usuário, quantidade de atos praticados, com os respectivos códigos especificados pela Tabela de Emolumentos, além de eventual valor referente a ISSQN (neste último caso, especificar a lei que autoriza a cobrança)?**

(  ) SIM (  ) NÃO

Observação:

**3.16 - A receita é lançada no Livro Diário Auxiliar no dia da prática do ato? (art. 1º, parágrafo 4º do Provimento n. 45/2015 - CNJ).**

(  ) SIM (  ) NÃO

**Provimento n. 045/2015-CNJ - Art. 1º.** Art. 1º Os serviços notariais e de registros públicos prestados mediante delegação do Poder Público possuirão os seguintes livros administrativos, salvo aqueles previstos em lei especial: a) Visitas e Correições; b) Diário Auxiliar da Receita e da Despesa; c) Controle de Depósito Prévio, nos termos do art. 4º deste Provimento.

Observação:

**3.17 - No lançamento da receita no Livro Diário Auxiliar, além do seu montante, há referência que possibilite sempre a sua identificação, com indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do protocolo? (art. 5º do Provimento n. 045/2015 - CNJ).**

(  ) SIM (  ) NÃO

**Provimento n. 045/2015 – CNJ - Art. 5º.** O Livro Diário Auxiliar observará o modelo usual para a forma contábil e terá suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado.

Observação:

**3.18 - O Livro Diário Auxiliar está sendo visado, anualmente, pelo Juiz Corregedor? (art. 11 do Provimento n. 045/2015 - CNJ).**

(  ) SIM (  ) NÃO

**Provimento n. 045/2015 – CNJ – Art. 11** Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente

Observação:

**3.19 – A Serventia fiscaliza nas operações ou propostas dos clientes relativos aos serviços de sua competência, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, conforme dispõe o art. 5º, do Provimento nº 88/19-CNJ?**

(  ) SIM (  ) NÃO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Observação:

**3.20 – A Serventia já está cadastrada no Sistema de Controle de Atividade Financeira – SISCOAF, para comunicação à Unidade de Inteligência Financeira de eventuais operações que possam configurar os crimes descritos no item anterior, conforme dispõe o art. 6º c/c art. 15, do Provimento nº 88/2019-CNJ?**

SIM     NÃO

Observação:

**3.21 – A serventia mantém atualizado o cadastro dos envolvidos nos atos notariais protocolares e de registro com conteúdo econômico (Prov. 88-CNJ – art. 9º)**

SIM     NÃO

Observação:

**3.22 – A serventia tem comunicado à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do SISCOAF, as operações que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? (Prov. 88-CNJ – art. 15)**

SIM     NÃO

Observação:

**3.23 – A serventia comunicou à Corregedoria a inexistência de operação ou proposta suspeita, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? (Prov. 88-CNJ – art. 17)**

SIM     NÃO

Observação: Verificar previamente informação com a D.J.

**3.24 – A Serventia encaminha à Receita Federal a “Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI”, consoante o disposto no art. 15 do Decreto Lei n. 1.510/76 c/c art. 4º da INRFB nº 1112/2010 e suas alterações?**

SIM     NÃO

Observação:

**3.25 – A Serventia já indicou o Oficial de cumprimento para o desempenho das atribuições previstas no art. 8º do Provimento nº 88/2019-CNJ? (nominar o oficial de cumprimento)?**

SIM     NÃO

Observação:

**3.26 – A Serventia (apenas para a de RI) já está utilizando o Código Nacional de Matrículas de que trata o Provimento nº 89/2019-CNJ?**

SIM     NÃO     Prejudicado

Observação:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**3.27 - Os livros são mantidos em ordem e em local adequado e seguro?**

SIM       NÃO

Observação:

**3.28 - O estado de conservação dos livros e sua escrituração satisfazem as exigências legais (asseados; organizados; termos de abertura e encerramento – ordem cronológica dos atos - rubrica das folhas autenticação de folhas; espaços em branco, rasuras e emendas ressalvadas)?**

SIM       NÃO

Observação:

**3.29 - Verificou-se existência de espaços ou versos de folhas em branco, quando não destinados a averbações?**

SIM       NÃO

Observação:

**3.30 – A serventia possui livro de depósito prévio, em meio físico ou eletrônico consoante o disposto no artigo 92, inciso III, e artigo 95, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro?**

SIM       NÃO

Observação:

**3.31 - Foi verificada a utilização indevida de fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico?**

SIM       NÃO

Observação:

**3.32 – A serventia está cumprindo o Provimento nº 10/2021-CGJ, que dispõe sobre as diretrizes voltadas ao tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários dos serviços notariais e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito do Estado do Pará.?**

SIM       NÃO

Observação:

**3.33 – A serventia já indicou um encarregado de proteção de dados pessoais? (art. 9º, Prov. nº 10/2021-CGJ)**

SIM       NÃO

Observação:

**3.34 - A partir de impressões iniciais, a prestação dos serviços pelo cartório e por seu delegatário se apresenta com base nos critérios de eficiência, urbanidade e presteza?**

SIM       NÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**4 – INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROVIMENTO 74/cnj**

**4.1 – Em relação aos parâmetros definidos no Provimento 74/CNJ, a serventia está enquadrada em que classe?**

- ( ) classe 1 (arrecadação de até R\$ 100.000,00 por semestre)  
( X ) classe 2 (arrecadação de R\$ 100.000,00 a R\$ 500.000,00 por semestre)  
( ) classe 3 (arrecadação superior a R\$ 500.000,00 por semestre)

**4.2 - Possui rede elétrica devidamente aterrada?**

- ( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.3 - Possui nobreak compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos?**

- ( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.4 - Link de comunicação de dados megabits:\***

- ( x ) 2 Megabits ( ) 5 Megabits ( ) 10 Megabits ( ) Mais de 10 Megabits

Observação:

**4.5 - Possui local técnico isolado dos demais ambientes (alvenaria ou divisórias), com restrição de acesso por chave?**

- ( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.6 - Possui local com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem?**

- ( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.7 - Possui dispositivo de armazenamento (storage):**

- ( ) inexistente ( x ) físico ( ) virtual

Observação:

**4.8 - Possui serviço de cópias de segurança na internet (backup em nuvem)?**

- ( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.9. Possui servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal?**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.10 - Possui impressoras e scanners (multifuncionais)?**

( x ) SIM ( ) NÃO

**Quantos? (especificar)**

Observação:

**4.11 - Possui switch para a conexão de equipamentos internos?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.12 - Possui roteador para controlar conexões internas e externas?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.13 - Possui softwares licenciados para uso comercial?**

( x ) SIM ( ) NÃO. Especificar

Observação:

**4.14 - Possui software antivírus e antissequestro?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.15 - Possui firewall?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.16 - Possui proxy?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.17. Possui banco de dados?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**4.18 - Quantos funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de e segurança ou de empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte?**

Observação:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**  
**5- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**

**5.1 – O registrador observa fielmente as disposições legais e normativas sobre os assentos de sua competência.**

( x ) SIM      ( ) NÃO

Observação:

**5.2 - Nos assentos de nascimento e óbito é obedecida pelo registrador a grafia correta dos registrandos, bem como é observada a vedação legal de registro de prenomes que os exponham ao ridículo.**

( x ) SIM      ( ) NÃO

Observação:

**5.3 - Os registros de nascimento e os assentos de óbitos contêm os requisitos exigidos, respectivamente, pelos arts. 54 e 80 da Lei Federal n. 6.015/73, bem como bem como seguem os padrões mínimos definidos pelo Provimento 63/2017- CNJ?**

( x ) SIM      ( ) NÃO

**Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 54.** O assento do nascimento deverá conter: **1º)** o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada; **2º)** o sexo do registrando; **3º)** o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido; **4º)** o nome e o prenome, que forem postos à criança; **5º)** a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto; **6º)** a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido; **7º)** Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal. **8º)** os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos; **9º)** os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde. **10)** número de identificação da Declaração de Nascido Vivo - com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei. **Art. 80.** O assento de óbito deverá conter: **1º)** a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento; **2º)** o lugar do falecimento, com indicação precisa; **3º)** o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto; **4º)** se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos; **5º)** os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais; **6º)** se faleceu com testamento conhecido; **7º)** se deixou filhos, nome e idade de cada um; **8º)** se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; **9º)** lugar do sepultamento; **10º)** se deixou bens e herdeiros menores ou interditos; **11º)** se era eleitor. **12º)** pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Observação:

**5.4 – Antes da lavratura de qualquer registro de nascimento, a serventia realiza consulta prévia à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, a fim de verificar a existência de registro de nascimento lavrado com o**



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**mesmo número de Declaração de Nascido Vivo-DNV, conforme Recomendação nº 43/CNJ/2019?**

SIM     NÃO

Observação:

**5.5 – Está sendo obedecido o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para encaminhamento dos dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, para os Institutos de Identificação, para efeito de emissão de registro de identidade, nos termos do Provimento 104/20 -CNJ?**

SIM     NÃO

Observação:

**5.6 – A Serventia formaliza a notificação ao Juiz Corregedor Permanente, Ministério Público e/ou Polícia em caso de registros de nascimento quando a mãe é menor de 14 anos?**

SIM     NÃO

Observação:

**5.7 - São encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento onde foi estabelecida apenas a maternidade, consoante o disposto no art. 2º da Lei Federal n. 8.560/92?**

SIM     NÃO

Observação:

**5.8 – Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015/73, são inseridos no SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Decreto nº 9929/2019) e na CRC – Central do registro Civil – Provimento 46/15-CNJ?**

SIM     NÃO

Observação:

**5.9 – O Oficial de cumprimento da CRC é o delegatário ou preposto autorizado especificamente designada para a função art. 2º; § 2º do Provimento nº 46/2015 - CNJ?**

SIM     NÃO

Observação:

**5.10 - A Serventia está adimplente com o encaminhamento das informações relacionadas aos nascimentos, casamentos e óbitos ao IBGE, de forma trimestral, e Justiça Eleitoral, consoante disposto no art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73 e art. 71, parágrafo 3º da Lei Federal n. 4.737/65 – Código Eleitoral)?**

SIM     NÃO

Observação:



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**5.11 – Está sendo observado o prazo de até 1 (um) dia útil, para informação ao INSS, pelos meios admitidos no Sistema de Informações de Registro Civil – SIRC – ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação de nascimentos, dos natimortos, dos casamentos e dos óbitos registrados na serventia, conforme art. 572-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Pará, inserido pelo Provimento Conjunto nº 04/2019-CJRMB/CJCI?**

SIM     NÃO

Observação:

**5.12 - É mantida rigorosamente atualizada a escrituração do Livro "D - registro de proclama", previsto no art. 33, VI, da Lei Federal 6.015/73?**

SIM     NÃO

**Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 33.** Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um: VI - "D" - de registro de proclama

Observação:

**5.13 -Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e publicados na imprensa local, consoante o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº. 6.015/73?**

SIM     NÃO

**Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 67.** Na habilitação para o casamento, os interessados, apresentando os documentos exigidos pela lei civil, requererão ao oficial do registro do distrito de residência de um dos nubentes, que lhes expeça certidão de que se acham habilitados para se casarem. § 1º. Atuada a petição com os documentos, o oficial mandará afixar proclamas de casamento em lugar ostensivo de seu cartório e fará publicá-los na imprensa local, se houver, Em seguida, abrirá vista dos autos ao órgão do Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido e requerer o que for necessário à sua regularidade, podendo exigir a apresentação de atestado de residência, firmado por autoridade policial, ou qualquer outro elemento de convicção admitido em direito.

Observação:

**4.14 - Há Juiz de Paz na serventia?**

SIM     NÃO

Observação:

**5.15 - Os processos de habilitação em casamento e os de reconhecimento voluntário de paternidade ou maternidade socioafetiva de pessoa maior de 12 anos, têm sido encaminhados ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 1.526 do Código Civil e Provimento 83-/2019-CNJ, para manifestação?**

SIM     NÃO

Observação:

**5.16 - São feitas as remissões e comunicações a outras serventias dos registros de casamentos e óbitos ou averbações levadas a efeito na Serventia, para anotação nos registros primitivos e arquivados, consoante o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei n. 6.015/73?**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**5.17 - São afixadas em local de fácil visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das primeiras certidões (art. 30, § 3º-C, da Lei Federal n. 6.015/73)?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 30.** Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. **§ 3º-C.** Os cartórios de registros públicos deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade prevista no caput deste artigo.

Observação:

**5.18 - A serventia está cumprindo as disposições do Provimento 13/CNJ que trata sobre o cadastro, no Justiça Aberta, das unidades interligadas em funcionamento nos hospitais e maternidades?**

( x ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**5.19 - São utilizados na serventia todos os livros constantes do art. 33 da Lei Federal n. 6.015/73?**

( x ) SIM ( ) NÃO

**Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 33.** Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **I - "A"** - de registro de nascimento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **II - "B"** - de registro de casamento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **III - "B Auxiliar"** - de registro de casamento Religioso para Efeitos Civis; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **IV - "C"** - de registro de óbitos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **V - "C Auxiliar"** - de registro de natimortos; (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1974). **VI - "D"** - de registro de proclama. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1974). **Parágrafo único.** No cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária, em cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra "E", com cento e cinquenta folhas, podendo o juiz competente, nas comarcas de grande movimento, autorizar o seu desdobramento, pela natureza dos atos que nele devam ser registrados, em livros especiais.

Observação:

## 6. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS:

### 6.1- LIVRO A – REGISTRO DE NASCIMENTO

#### 6.1.1 – Livro n. 259

Data Termo de abertura: **03/10/2023.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

Tipo de Livro: **A**

Quantidade de páginas: **300**

Último registro:

a) Data: **09/10/2023**

b) Número de ordem: **36202**

c) Folha: **43**

d) Nome do (a) registrado (a) : **LAURA SOPHIA SILVA MAIA.**

Observação:

**6.2 - LIVRO B – REGISTRO DE CASAMENTO**

**6.2.1 – Livro n. 65**

Data Termo de abertura: **14/10/2023**

Tipo de Livro: **B**

Quantidade de páginas: **300**

Último registro:

a) Data: **13/10/2023**

b) Número de ordem: **6024**

c) Folha: **265**

d) Nome do (a) registrado (a): **BENILDO COSTA MONTEIRO E JOSILMA DA SILVA SANTOS.**

Observação:

**6.3 - LIVRO B – AUXILIAR – CASAMENTO RELIGIOSO C/ EFEITO CIVIL**

**6.3.1 – Livro n. 41**

Data Termo de abertura: **22/09/2008**

Tipo de Livro: **B-AUX.**

Quantidade de páginas: **300**

Último registro:

a) Data: **04/10/2023**

b) Número de ordem: **707**

c) Folha: **214**

Nome do (a) registrado (a): **AUGUSTO SOARES DA SILVA NETO E LUIZA OLIVEIRA FERNANDES.**

d)

Observação:

**6.4 - LIVRO C – REGISTRO DE ÓBITOS**

**6.4.1 – Livro n. 71**

Data Termo de abertura: **13/09/2023**

Tipo de Livro: **C**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

Quantidade de páginas: **300**

Último registro:

- a) Data: **09/10/2023**
- b) Número de ordem: **14690**
- c) Folha: **29**
- d) Nome do (a) registrado (a): **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS.**

Observação:

**6.5 - LIVRO C – AUXILIAR – REGISTRO DE NATIMORTOS (último livro encerrado e em andamento)**

**6.5.1 – Livro n. 03**

Data Termo de abertura: **10/10/2008**

Tipo de Livro: **C-AUX**

Quantidade de páginas: **300**

Último registro:

- a) Data: **17/08/2023**
- b) Número de ordem: **469**
- c) Folha: **193**
- d) Nome do (a) registrado (a): **NOAH MELO FERREIRA.**

Observação:

**6.6 - LIVRO D – REGISTRO DE PROCLAMAS**

**6.6.1 – Livro n. 15**

Data Termo de abertura: **24/01/2022**

Tipo de Livro: **D**

Quantidade de páginas: **300**

Último registro:

- a) Data: **06/10/2023**
- b) Número de ordem: **5113**
- c) Folha: **03**
- d) Nome do (a) registrado (a)

Observação: **JOÃO CARLOS RODRIGUES MIRANDA e JUCIELLY GOMES RUFINO**

**6.7- LIVRO E – EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E OUTROS (art. 33, parágrafo único e art. 104 da Lei Federal n. 6.015/73).**

**6.7.1 - Livro n. 3**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Data Termo de abertura: **02/03/2022**

Tipo de Livro: **E**

Quantidade de páginas: **300**

Último registro:

a) Data: **27/09/2023**

b) Número de ordem: **408**Folha: **107**

c) Nome do (a) registrado (a)

Observação: **INTERDIÇÃO DE MARIA DE NAZARÉ SOUZA**

## 6.8 - ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÕES DE PATERNIDADE

Observação:

\*\*\*\*\*

## 7 – TABELIONATO DE NOTAS: NÃO SE APLICA

### 7 – TABELIONATO DE NOTAS:

#### 7.1 – DOS ATOS NOTARIAIS:

##### 7.1.1 – A Serventia já está integrada no Sistema de Atos Notarias Eletrônicos – e-Notariado, nos termos pelo Provimento 100/20-CNJ? (Cartórios tem até novembro de 2020 para aderirem).

( X ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**Fundamento: Provimento 100/CNJ.** Art. 7º. Fica instituído o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, e-Notariado, disponibilizado na internet pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, dotado de infraestrutura tecnológica necessária à atuação notarial eletrônica, com o objetivo de:

I - interligar os notários, permitindo a prática de atos notariais eletrônicos, o intercâmbio de documentos e o tráfego de informações e dados;

II - aprimorar tecnologias e processos para viabilizar o serviço notarial em meio eletrônico;

III - implantar, em âmbito nacional, um sistema padronizado de elaboração de atos notariais eletrônicos, possibilitando a solicitação de atos, certidões e a realização de convênios com interessados; e

IV - implantar a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE.

§ 1º O e-Notariado deve oferecer acesso aos dados e às informações constantes de sua base de dados para o juízo competente responsável pela fiscalização da atividade extrajudicial, para as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal e para a Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º Os notários, pessoalmente ou por intermédio do e-Notariado, devem fornecer meios tecnológicos para o acesso das informações exclusivamente estatísticas e genéricas à Administração Pública Direta, sendo-lhes vedado o envio e o repasse de dados, salvo disposição legal ou judicial específica

##### 7.1.2 – Os atos notariais da serventia são feitos eletronicamente, nos termos autorizados pelos arts. 2º e 3º do Provimento 100/20-CNJ?

( X ) SIM ( ) NÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

Observação:

**7.1.3 – A Serventia já institui a matrícula notarial eletrônica, nos termos do art. 12 do Provimento 100/20-CNJ?**

SIM     NÃO

Observação:

**Fundamento: Provimento 100/CNJ.** Art. 12. Fica instituída a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE, que servirá como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada.

§ 1º A Matrícula Notarial Eletrônica será constituída de 24 (vinte e quatro) dígitos, organizados em 6 (seis) campos, observada a estrutura CCCCCC.AAAA.MM.DD.NNNNNNNN-DD, assim distribuídos:

**7.1.4 – A Serventia já possui o cadastro atualizado no Colégio Notarial do Brasil – art. 27, Provimento 100/20-CNJ?**

SIM     NÃO

Observação:

**7.1.5 – A Serventia já está integrada à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, emitindo informações regulares para cada um dos módulos pertinentes (Testamentos Online – RCTO; Escrituras de Separações, Divórcios e Interdições – CESDI; Central de Escrituras e Procurações – CEP; e Sinal Público – CNSIP) - Provimento 18/2012-CNJ?**

SIM     NÃO

Observação:

**7.1.6 – A Serventia cumpriu com o cronograma disposto no art. 16, do Prov. Nº 18/2012-CNJ, referente à inserção dos dados no CENSEC de atos lavrados anteriormente à vigência do ato normativo?**

SIM     NÃO

Observação:

**Fundamento. Provimento 100. Art. 15.** A carga das informações à CENSEC quanto aos atos notariais já lavrados será realizada regressivamente, nos seguintes termos: I. em relação à RCTO, desde 1º de janeiro de 2000; II. em relação à CESDI, desde 1º de janeiro de 2007; III. em relação à CEP, desde 1º de janeiro de 2006. **Art. 16.** As unidades deverão comunicar à CENSEC, de imediato, todos os atos lavrados a partir da data do início de vigência deste Provimento e, ainda, informar os atos lavrados anteriormente, conforme o seguinte cronograma: I. Até o dia 31 de julho de 2013, para atos lavrados entre 1º de janeiro de 2012 e a data de início de vigência deste Provimento. (Alterado pelo Provimento nº 40, de 11 de setembro de 2014) II. Até 31 de dezembro de 2013 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2011; III. Até 31 de junho de 2014 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2010; IV. Até 31 de dezembro de 2014 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2009; V. Até 31 de junho de 2015 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2008; VI. Até 31 de dezembro de 2015 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2007; VII. Até 31 de junho de 2016 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2006. VIII. Até 31 de janeiro de 2017, para os testamentos anteriores a 1º de janeiro de 2006. **Parágrafo único.** O prazo para carga das informações relativas aos atos lavrados antes da vigência deste Provimento poderá ser prorrogado pela Corregedoria Nacional de Justiça, mediante solicitação de Corregedoria Geral da Justiça Estadual fundamentada nas peculiares condições das serventias locais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**7.1.7 - A Serventia possui todos os livros próprios das atribuições de Tabelionato de Notas, conforme legislação em vigor?**

SIM     NÃO

Observação:

**7.1.8 - O Tabelião, substituto ou escrevente, bem como as demais pessoas que comparecem aos atos, rubricam todas as folhas utilizadas? As rubricas são colhidas na margem que não é destinada à encadernação.**

SIM     NÃO

Observação:

**7.2 – DO RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

**7.2.1 - Mantém fichário eletrônico de cartão de autógrafos para confronto no ato de reconhecimento de firmas, livro índice, mediante fichas ou por meio de banco de dados?**

SIM     NÃO

Observação:

**7.2.2. - No reconhecimento de firmas, dentre os requisitos exigidos, tem sido mencionada a sua espécie (autenticidade ou semelhança), bem como o nome dos signatários por extenso e de modo legível, inclusive quando forem dois ou vários?**

SIM     NÃO

Observação:

**7.2.3 - É observada a vedação do reconhecimento de firma em documentos sem data, pós-datados, incompletos ou que contenha espaços em branco?**

SIM     NÃO

Observação:

**7.2.4 - Preenche, obrigatoriamente, antes da assinatura do ato, ficha padrão ou de cartão de autógrafo das partes que pratiquem atos translativos de direitos, de outorga de poderes, de testamento ou de relevância jurídica?**

SIM     NÃO

Observação:

**7.2.5 - O Titular do serviço notarial e o Escrevente substituto remetem à Corregedoria e aos Tabeliães de outras localidades a sua assinatura e o sinal público?**

SIM     NÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

Observação:

**7.3 – DAS ESCRITURAS PÚBLICAS**

**7.3.1 - Nos processos de Escritura Pública são exigidos e arquivados todos os documentos legais obrigatórios para a prática do ato notarial, principalmente as guias de recolhimento ou talões de pagamento dos tributos e cópia do respectivo comprovante de pagamento dos tributos, bem como quando a área objeto da escritura é situada em outro município, está sendo consignada esta circunstância na escritura e mencionado que o imposto devido será pago na repartição arrecadadora do lugar do imóvel, conforme determina o Provimento n. 008/2002 - CGJ?**

SIM     NÃO

Observação:

**7.3.2 - É observado o disposto no artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 5.868/1972 nas escrituras públicas envolvendo imóvel rural, que não podem possuir área menor que o módulo rural previsto para a região?**

SIM     NÃO

**7.3.3 - É observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979 nas escrituras públicas envolvendo imóvel urbano, que não podem possuir área menor que 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados)?**

SIM     NÃO

Observação: Em Bragança são 55 hectares.

**7.3.4 – Nas Escrituras de Cessão de Direitos Hereditários é observado o disposto no artigo 1.793, § 2º, do Código Civil Brasileiro, no sentido de que não devem recair sobre qualquer bem da herança certo e determinado, considerado singularmente?**

SIM     NÃO

Observação:

**7.3.5 – Nos últimos três meses a Serventia formalizou alguma Escritura Pública de área rural a pessoa física ou jurídica estrangeira, assim considerada nos termos da legislação em vigor?**

SIM     NÃO

Observação: Não foi realizado ato para estrangeiro.

**7.3.6 - Nas escrituras de aquisição de área rural por pessoa física ou jurídica estrangeira tem sido observadas as exigências do art. 9º e seu parágrafo único da Lei Federal n. 5.709/71, bem como o Decreto 74.965/74?**

SIM     NÃO

Observação:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**7.3.7 – Nos últimos seis meses a Serventia formalizou alguma Escritura Pública, operação ou proposta tenha levantado suspeita, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? Em caso positivo, esclarecer se fez as comunicações devidas.**

SIM  NÃO

Observação:

**7.3.8 - Em caso de imunidade tributária, isenção ou não incidência do tributo está sendo mencionado na escritura o dispositivo constitucional ou legal que autoriza ou, se for o caso, referida a certidão expedida pela autoridade fiscal competente sobre o fato, conforme determina o art. 5º do Provimento n. 008/2002 - CGJ?**

SIM  NÃO

Observação:

**7.3.9 - Mantém arquivadas as certidões e os documentos necessários à lavratura de escrituras relacionadas às transações imobiliárias, consoante o disposto na Lei Federal n. 7.433/85?**

SIM  NÃO

Observação:

**7.3.10 - Possui escritura lavrada e não assinada há mais de trinta dias sem ainda tê-la tornado sem efeito?**

SIM  NÃO

Observação:

**7.3.11 - Entre o final da escritura e as assinaturas são deixados espaços em branco?**

SIM  NÃO

Observação:

**7.4 – DOS DEMAIS ATOS NOTARIAS:**

**7.4.1 - Nos processos de Procuração Pública e Substabelecimentos são exigidos e arquivados todos os documentos legais obrigatórios para a prática do ato notarial?**

SIM  NÃO

Observação:

**7.4.2 – Quando as Procurações e Substabelecimentos têm caráter patrimonial e imobiliário, são adotadas as providências relativas à fiscalização tributária, informações aos órgãos de controle da Receita Federal, em cumprimento ao Provimento nº 88/2019-CNJ e eficaz qualificação das partes envolvidas?**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

SIM     NÃO

Observação:

**7.4.3 - Observa as formalidades necessárias à lavratura de testamentos?**

SIM     NÃO

Observação:

**7.4.4 – Possui livro para lavrar ata notarial?**

SIM     NÃO

Observação:

**8. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS:**

**8.1- LIVRO DE ESCRITURAS**

**8.1.1 – Livro n. 06**

Data Termo de abertura.

**13/01/2022**

Tipo de Livro

**LIVRO DE ESCRITURA**

Quantidade de páginas **300**

Último registro:

- a) Data **03/10/2023**
- b) Número de ordem: **459**
- c) Fl. **123**
- d) Natureza do registro **Ata Notarial.**

Observação:

**8.2 - LIVRO DE TESTAMENTOS**

**8.2.1 – Livro n. 001**

Data Termo de abertura.

**25/08/2008**

Tipo de Livro

**LIVRO DE TESTAMENTOS**

Quantidade de páginas **150**

Último registro:

- a) Data **08/04/2020**
- b) Número de ordem **002**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

- c) Fl. **004**
- d) Natureza do registro: Testamento Público

Observação:

**8.3 - LIVRO DE PROCURAÇÕES**

**8.3.1 – Livro n. 53 (livro que está sendo utilizado)**

Data Termo de abertura. **11/07/2022**

Tipo de Livro: **LIVRO DE PROCURAÇÃO**

Quantidade de páginas: **300**

Último registro: **2053**

- a) Data **04/10/2023**
- b) Número de ordem **2053**
- c) Fl. **66**
- d) Natureza do registro: **Agência Bancária**

Observação:

**8.4 - LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES**

**8.4.1 – Livro n. (livro que está sendo utilizado)**

Data Termo de abertura. **10/08/2010**

Tipo de Livro: **LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES**

Quantidade de páginas: **11**

Último registro:

- a) Data **10/01/2017**
- b) Número de ordem **11**
- c) Fl. **11**
- d) Natureza do registro **Venda de Imóvel**

Observação:

**8.5 – LIVRO DE ATA NOTARIAL**

**8.5.1 – Livro n. (livro que está sendo utilizado)**

Data Termo de abertura.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

Observação: A ata Notarial fica no livro de escritura.

**8.6- ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS**

Observação: **Sim**

\*\*\*\*\*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

\*\*\*\*\*

**9 - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS – NÃO SE APLICA**

**9.1 - A escrituração e registro estão de acordo com Lei Federal n. 6.015/73?**

( ) SIM ( ) NÃO

Observação:

**9.2 - Os títulos e documentos de dívida recepcionados são distribuídos e entregues, na mesma data, aos Tabelionatos de Protesto, consoante o disposto no art. 8º da Lei Federal n. 9.492/97?**

( ) SIM ( ) NÃO

**Lei Federal n. 9.492/1997 - Art. 8º.** Os títulos e documentos de dívida serão recepcionados, distribuídos e entregues na mesma data aos Tabelionatos de Protesto, obedecidos os critérios de quantidade e qualidade. **Parágrafo único.** Poderão ser recepcionadas as indicações a protestos das Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas.

Observação:

**9.3 - Os títulos e documentos de dívida recepcionados, apresentados ou distribuídos no horário regulamentar são protocolizados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo à ordem cronológica da entrega, consoante o disposto no art. 5º da Lei Federal n. 9.492/97?**

( ) SIM ( ) NÃO

**Lei Federal n. 9492/97 - Art. 5º.** Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de vinte e quatro horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega. **Parágrafo único.** Ao apresentante será entregue recibo com as características essenciais do título ou documento de dívida, sendo de sua responsabilidade os dados fornecidos.

Observação:

**9.4 - Os protestos são registrados no prazo legal, sendo o respectivo instrumento entregue ao representante, nos termos do art. 20 da Lei Federal n. 9.492/97?**

( ) SIM ( ) NÃO

**Lei Federal n. 9492/97 - Art. 20.** Esgotado o prazo previsto no art. 12, sem que tenham ocorrido as hipóteses dos Capítulos VII e VIII, o Tabelião lavrará e registrará o protesto, sendo o respectivo instrumento entregue ao apresentante.

Observação:

**9.5 - O oficial intima o devedor?**

( ) por carta registrada

( ) entrega a intimação em mão própria

( ) outro:

Observação:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**9.6 - As intimações são feitas de modo que o recebimento fique assegurado e comprovado por meio de protocolo, aviso de recebimento – AR, ou documento equivalente?**

SIM       NÃO

Observação:

**9.7 - O edital de intimação pela imprensa somente é utilizado quando não localizado o devedor?**

SIM       NÃO

Observação:

**9.8 - As importâncias referentes a títulos resgatados são imediatamente entregues a quem de direito (1º dia útil subsequente ao pagamento)?**

SIM       NÃO

Observação:

**9.9 - O registro do protesto e seu instrumento contêm os requisitos legais, consoante o disposto no art. 22 da Lei Federal n. 9.492/97?**

SIM       NÃO

**Lei Federal n. 9.492/97 - Art. 22.** O registro do protesto e seu instrumento deverão conter: **I** - data e número de protocolização; **II** - nome do apresentante e endereço; **III** - reprodução ou transcrição do documento ou das indicações feitas pelo apresentante e declarações nele inseridas; **IV** - certidão das intimações feitas e das respostas eventualmente oferecidas; **V** - indicação dos intervenientes voluntários e das firmas por eles honradas; **VI** - a aquiescência do portador ao aceite por honra; **VII** - nome, número do documento de identificação do devedor e endereço; **VIII** - data e assinatura do Tabelião de Protesto, de seus substitutos ou de Escrevente autorizado. **Parágrafo único.** Quando o Tabelião de Protesto conservar em seus arquivos gravação eletrônica da imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou documento de dívida, dispensa-se, no registro e no instrumento, a sua transcrição literal, bem como das demais declarações nele inseridas.

Observação:

**9.10 - Os documentos que instruem os atos praticados são mantidos em arquivo, consoante o disposto no art. 35 da Lei Federal n. 9.492/97?**

SIM       NÃO

**Lei Federal n. 9.492/97 - Art. 35.** O Tabelião de Protestos arquivará ainda: **I** - intimações; **II** - editais; **III** - documentos apresentados para a averbação no registro de protestos e ordens de cancelamentos; **IV** - mandados e ofícios judiciais; **V** - solicitações de retirada de documentos pelo apresentante; **VI** - comprovantes de entrega de pagamentos aos credores; **VII** - comprovantes de devolução de documentos de dívida irregulares. **§ 1º.** Os arquivos deverão ser conservados, pelo menos, durante os seguintes prazos: **I** - um ano, para as intimações e editais correspondentes a documentos protestados e ordens de cancelamento; **II** - seis meses, para as intimações e editais correspondentes a documentos pagos ou retirados além do tríduo legal; **III** - trinta dias, para os comprovantes de entrega de pagamento aos credores, para as solicitações de retirada dos apresentantes e para os comprovantes de devolução, por irregularidade, aos mesmos, dos títulos e documentos de dívidas. **§ 2º.** Para os livros e documentos microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens não subsiste a obrigatoriedade de sua conservação. **§ 3º.** Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução definitiva por parte do Juízo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

Observação:

**9.11 - É observado o prazo de 05 (cinco) dias para fornecimento de certidão, consoante o disposto no art. 27 da Lei Federal n. 9.492/97?**

SIM       NÃO

**Lei Federal n. 9.492/1997 - Art. 27.** O Tabelião de Protesto expedirá as certidões solicitadas dentro de cinco dias úteis, no máximo, que abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico. **§ 1º.** As certidões expedidas pelos serviços de protesto de títulos, inclusive as relativas à prévia distribuição, deverão obrigatoriamente indicar, além do nome do devedor, seu número no Registro Geral (R.G.), constante da Cédula de Identidade, ou seu número no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.), se pessoa física, e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.), se pessoa jurídica, cabendo ao apresentante do título para protesto fornecer esses dados, sob pena de recusa. **§ 2º.** Das certidões não constarão os registros cujos cancelamentos tiverem sido averbados, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.

Observação:

**9.12 - O Livro de Protocolo possui colunas destinadas a todas as anotações previstas no art. 32 da Lei Federal n. 9.492/97?**

SIM       NÃO

**Lei Federal n. 9.492/97 - Art. 32.** O livro de Protocolo poderá ser escriturado mediante processo manual, mecânico, eletrônico ou informatizado, em folhas soltas e com colunas destinadas às seguintes anotações: número de ordem, natureza do título ou documento de dívida, valor, apresentante, devedor e ocorrências. **Parágrafo único.** A escrituração será diária, constando do termo de encerramento o número de documentos apresentados no dia, sendo a data da protocolização a mesma do termo diário do encerramento.

Observação:

**9.13 - A escrituração do Livro de Protocolo é encerrada diariamente, constando do termo de encerramento o número de documentos apresentados no dia, sendo a data da protocolização a mesma do termo diário do encerramento, consoante o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97?**

SIM       NÃO

**Lei Federal n. 9.492/97 - Art. 32.** O livro de Protocolo poderá ser escriturado mediante processo manual, mecânico, eletrônico ou informatizado, em folhas soltas e com colunas destinadas às seguintes anotações: número de ordem, natureza do título ou documento de dívida, valor, apresentante, devedor e ocorrências. **Parágrafo único.** A escrituração será diária, constando do termo de encerramento o número de documentos apresentados no dia, sendo a data da protocolização a mesma do termo diário do encerramento.

Observação:

**9.14 - É exigido o reconhecimento de firma nas declarações de anuência para cancelamentos de registro de protesto, conforme o disposto no art. 26, § 1º, da Lei Federal n. 9.492/97?**

SIM       NÃO

**Lei Federal n. 9.492/97 - Art. 26.** O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

protestado, cuja cópia ficará arquivada. **§ 1º. Na impossibilidade de apresentação do original do título ou documento de dívida protestado, será exigida a declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário ou por endosso translativo.** **§ 2º.** Na hipótese de protesto em que tenha figurado apresentante por endosso-mandato, será suficiente a declaração de anuência passada pelo credor endossante. **§ 3º.** O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião. **§ 4º.** Quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo Juízo processante, com menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado. **§ 5º.** O cancelamento do registro do protesto será feito pelo Tabelião titular, por seus Substitutos ou por Escrevente autorizado. **§ 6º.** Quando o protesto lavrado for registrado sob forma de microfilme ou gravação eletrônica, o termo do cancelamento será lançado em documento apartado, que será arquivado juntamente com os documentos que instruíram o pedido, e anotado no índice respectivo.

Observação:

**9.15 - Os cancelamentos de registro de protesto encontram-se devidamente assinados pelo tabelião titular, seus substitutos ou escreventes autorizados, conforme art. 26, § 5º, da Lei Federal n. 9.492/97?**

SIM       NÃO

**Lei Federal n. 9.492/97 - Art. 26.** O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada. **§ 1º.** Na impossibilidade de apresentação do original do título ou documento de dívida protestado, será exigida a declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário ou por endosso translativo. **§ 2º.** Na hipótese de protesto em que tenha figurado apresentante por endosso-mandato, será suficiente a declaração de anuência passada pelo credor endossante. **§ 3º.** O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião. **§ 4º.** Quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo Juízo processante, com menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado. **§ 5º.** O cancelamento do registro do protesto será feito pelo Tabelião titular, por seus Substitutos ou por Escrevente autorizado. **§ 6º.** Quando o protesto lavrado for registrado sob forma de microfilme ou gravação eletrônica, o termo do cancelamento será lançado em documento apartado, que será arquivado juntamente com os documentos que instruíram o pedido, e anotado no índice respectivo.

Observação:

**9.16 - É mantida rigorosamente atualizada a escrituração dos índices a que se refere o art. 34 da Lei Federal n. 9.492/97, podendo ser elaborados pelo sistema de fichas, microfichas ou banco eletrônico de dados?**

SIM       NÃO

**Lei Federal n. 9.492/97 - Art. 34.** Os índices serão de localização dos protestos registrados e conterão os nomes dos devedores, na forma do § 4º do art. 21, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que em caráter provisório ou parcial, não decorrente do cancelamento definitivo do protesto. **§ 1º.** Os índices conterão referência ao livro e à folha, ao microfilme ou ao arquivo eletrônico onde estiver registrado o protesto, ou ao número do registro, e aos cancelamentos de protestos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

efetuados. § 2º. Os índices poderão ser elaborados pelo sistema de fichas, microfichas ou banco eletrônico de dados.

Observação:

**9.17 - São mantidos devidamente arquivados os mandados judiciais de sustação de protesto, juntamente com os respectivos documentos, até o trânsito em julgado da respectiva lide (art. 35, parágrafo 3º da Lei Federal n. 9.492/97)?**

( ) SIM ( ) NÃO

Lei Federal n. 9.492/97 – Art. 35 - O Tabelião de Protestos arquivará ainda: § 3º. Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução definitiva por parte do Juízo.

Observação:

**10. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS:**

**10.1- LIVRO DE PROTOCOLO - APONTAMENTO**

**10.1.1 – Livro n. (livro que está sendo utilizado)**

Data Termo de abertura.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

**9.2 - LIVRO DE PROTESTO**

**10.2.1 – Livro n. (livro que está sendo utilizado)**

Data Termo de abertura.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

**9.3 - LIVRO TOMBO - FICHÁRIO**

**10.3.1 – Livro n. (livro que está sendo utilizado)**

Data Termo de abertura.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

\*\*\*\*\*

**11 - REGISTRO DE IMÓVEIS – NÃO SE APLICA**

**11.1- A escrituração e registro estão de acordo com Lei Federal n. 6.015/73?**

SIM                       NÃO

Observação:

**11.2 - A Serventia possui registro de conteúdo eletrônico de todos os atos de registro de imóveis, conforme determinam os Provimentos n.ºs 74/2018, 88/2019 (art. 13) e 89/2019 – todos do CNJ?**

SIM                       NÃO

Observação:

**11.3 - A serventia já está com seus atos inseridos para consulta pela Central de registro de Imóveis – CRI/PA?**

SIM                       NÃO

Observação:

**11.4 - Os títulos apresentados são protocolizados no momento de sua entrada na serventia, consoante o disposto no art. 182 da Lei Federal n. 6.015/73, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da citada Lei?**

SIM                       NÃO

Observação:

**11.5 - São canceladas as prenotações, decorridos trinta dias de seu lançamento no Protocolo, dos títulos não registrados por omissão do interessado em atender às exigências legais, consoante o disposto no art. 205 da Lei Federal n. 6.015/73?**

SIM                       NÃO

Observação:

**11.6 - É observado o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos títulos, consoante o disposto no art. 188 da Lei Federal n. 6.015/73?**

SIM                       NÃO

**Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 188** - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes. (Renumerado do art. 189 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

Observação:



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**11.7 - É observado o prazo de 5 (cinco) dias para o fornecimento de certidão, consoante o disposto no art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73?**

SIM       NÃO

Observação:

**11.8 - O Registrador encaminha ao Juízo competente as “dúvidas” suscitadas, consoante o disposto no art. 198 da Lei Federal n. 6.015/73?**

SIM       NÃO

**Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 198** - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte: (Renumerado do art. 198 a 201 "caput" com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975). **I** - no Protocolo, anotar-se-á o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida; **II** - após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas; **III** - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias; **IV** - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título.

Observação:

**11.9 - Mantêm em arquivo os documentos relacionados às incorporações imobiliárias, consoante o disposto no art. 32 da Lei Federal n. 4.591/64?**

SIM       NÃO

**Lei Federal n. 4.591/64 - Art. 32.** O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após ter arquivado, no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos: **a)** título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretroatável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado; **b)** certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações cíveis e criminais e de ônus reais relativa ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador; **c)** histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros; **d)** projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes; **e)** cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, para cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída; **f)** certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições; **g)** memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modelo a que se refere o inciso IV, do art. 53, desta Lei; **h)** avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com a norma do inciso III, do art. 53 com base nos custos unitários referidos no art. 54, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra; **i)** discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão; **j)** minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações; **l)** declaração em que se defina a parcela do preço de que trata o inciso II, do art. 39; **m)** certidão do instrumento público de mandato, referido no § 1º do artigo 31; **n)** declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência (art. 34); **o)** atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no País há mais de cinco anos. **p)** declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos. (Alínea incluída pela Lei nº 4.864, de 29.11.1965). (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Observação:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**11.10 – Em relação à pergunta anterior, no caso de não serem regularmente apresentados os documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.591/64, o oficial fez o registro ou suscitou dúvida na forma devida?**

SIM       NÃO

Observação:

**11.11 - Para a individualização e discriminação das unidades imobiliárias é observado o disposto no art. 44 da Lei Federal n. 4.591/64?**

SIM       NÃO

observação

**Lei Federal n. 4.591/64 - Art. 44.** Após a concessão do "habite-se" pela autoridade administrativa, o incorporador deverá requerer, (VETADO) a averbação da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades, respondendo perante os adquirentes pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação. **§ 1º.** Se o incorporador não requerer a averbação (VETADO) o construtor requerê-la-á (VETADO) sob pena de ficar solidariamente responsável com o incorporador perante os adquirentes. **§ 2º.** Na omissão do incorporador e do construtor, a averbação poderá ser requerida por qualquer dos adquirentes de unidade.

Observação:

**11.12 - Mantêm em arquivo os documentos relacionados aos loteamentos, consoante o disposto no art. 18 da Lei n. 6.766/79?**

SIM       NÃO

Observação

**Lei n. 6.766/79 - Art. 18.** Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos: **I** - título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999). **II** - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vintes anos), acompanhados dos respectivos comprovantes; **III** - certidões negativas: **a)** de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel; **b)** de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos; **c)** de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública. **IV** - certidões: **a)** dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos; **b)** de ações pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos; **c)** de ônus reais relativos ao imóvel; **d)** de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos. **V** - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999). **VI** - exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26 desta Lei; **VII** - declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999).



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**11.13 - Para os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, é concedida a redução de 50% prevista no art. 290 da Lei Federal n. 6.015/73?**

SIM       NÃO

**Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 290.** Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **§ 1º** - O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de custas e emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do Maior Valor de Referência. (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **§ 2º** - Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações: (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **a)** imóvel de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) do Maior Valor de Referência; (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **b)** de mais de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do Maior Valor de Referência; (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **c)** de mais de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência. (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **§ 3º** - Os emolumentos devidos pelos atos relativos a financiamento rural serão cobrados de acordo com a legislação federal. (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **§ 4º** - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (Incluído pela Lei n. 9.934, de 1999). **§ 5º** - Os cartórios que não cumprirem o disposto no § 4º ficarão sujeitos a multa de até R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) a ser aplicada pelo juiz, com a atualização que se fizer necessária, em caso de desvalorização da moeda. (Incluído pela Lei n. 9.934, de 1999).

Observação:

**11.14 - Definida nova circunscrição geográfica do imóvel matriculado, o Oficial da nova circunscrição encaminha, por meio de ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão da abertura da matrícula ao Oficial da circunscrição anterior, a fim de que proceda à respectiva averbação, acompanhado dos emolumentos e taxas devidos, cobrados do interessado na abertura da nova matrícula?**

SIM       NÃO

Observação:

**11.15 - Na hipótese acima, o ofício e a respectiva certidão são arquivados em ambos os serviços registrais, sendo que o receptor arquiva os originais e o expedidor uma cópia?**

SIM       NÃO

Observação:

**11.16 – Nos últimos seis meses a Serventia formalizou alguma Registro de Imóvel, operação ou proposta tenha levantado suspeita, que possam configurar**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? Em caso positivo, esclarecer se fez as comunicações devidas.**

SIM  NÃO

Observação:

**11.17 – São mantidos atualizados, perante a CRI-PA e à CNIB (Prov nº 39/2014-CNJ), os dados relativos às aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros e às indisponibilidades de bens?**

SIM  NÃO

Observação:

**11.18 – O Oficial mantém registro das indisponibilidades, lançando os nomes das pessoas no Livro nº 5 - Indicador Pessoal ou base de dados informatizada (mesmo que na serventia não haja imóveis ou direitos registrados) inclusive das comunicações enviadas pela CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), nos termos do art. 14. §2º, do Provimento nº 39/2014-CNJ?**

SIM  NÃO

Observação:

**11.19 – O Oficial tem procedido as averbações de bloqueio e cancelamento determinadas pelos Provimentos nº 13/2016-CJCI e 02/2010-CJCI, bem como intimado o interessado para formalizar a requalificação de que trata o Provimento Conjunto nº 010/2012-CJCI/CRMB?**

SIM  NÃO  Prejudicado

Observação:

**11.20 – Em relação às disposições dos provimentos acima mencionados o Oficial mantém registro em banco de dados ou documento eletrônico similar das averbações de bloqueio, cancelamento e requalificações efetuada, bem como tem feito as informações às Corregedorias de Justiça sobre os atos formalizados?**

SIM  NÃO  Prejudicado

Observação:

**11.21 – O oficial está cumprindo às disposições do Provimento 04/2021-CGJ, que alterou a redação do art. 5º do Provimento Conjunto 08/2013-CJCI/CRMB, e mantendo banco atualizado relacionando as matrículas canceladas, abertas, bloqueadas, requalificadas e desbloqueadas, em razão das disposições deste ato normativo?**

SIM  NÃO

Observação:

**11.22 - A escrituração do Livro n. 01 – Protocolo - é encerrada diariamente, consoante o art. 184 da Lei Federal n. 6.015/73?**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

( ) SIM      ( ) NÃO

**Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 184** - O Protocolo será encerrado diariamente. (Incluído pela Lei n. 6.216, de 1975).

Observação:

**11.23 - Na escrituração do Livro n. 01 – Protocolo - tem-se observado o disposto no art. 175 da Lei Federal n. 6.015/73?**

( ) SIM      ( ) NÃO

**Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 175** - São requisitos da escrituração do Livro nº 1 - Protocolo: (Renumerado do art. 172 parágrafo único para artigo autônomo com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975). I - o número de ordem, que seguirá indefinidamente nos livros da mesma espécie; II - a data da apresentação; III - o nome do apresentante; IV - a natureza formal do título; V - os atos que formalizar, resumidamente mencionados.

Observação:

**11.24 - Na escrituração do Livro n. 02 – Registro Geral - tem-se observado o disposto no art. 176 da Lei Federal n. 6.015/73?**

( ) SIM      ( ) NÃO

**Lei Federal n. 6.015/73 – Art. 176** - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3. (Renumerado do art. 173 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975). (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

Observação:

**11.25 - É mantida rigorosamente atualizada a escrituração do Livro n. 04 – Indicador Real (art. 173, inciso IV, e art. 179 da Lei Federal n. 6.015/73) e do Livro n. 05 – Indicador Pessoal (art. 180 da Lei Federal n. 6.015/73), os quais podem ser substituídos pelo sistema de fichas?**

( ) SIM      ( ) NÃO

**Lei n. 6.015/73 - Art. 173** - Haverá, no Registro de Imóveis, os seguintes livros: (Renumerado do art. 171 com nova redação pela Lei n. 6.216, de 1975). I - Livro n. 1 - Protocolo; II - Livro n. 2 - Registro Geral; III - Livro n. 3 - Registro Auxiliar; IV - Livro n. 4 - Indicador Real; V - Livro n. 5 - Indicador Pessoal. **Art. 179** - O Livro n. 4 - Indicador Real - será o repositório de todos os imóveis que figurarem nos demais livros, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações necessárias. (Renumerado do art. 176 com nova redação pela Lei n. 6.216, de 1975). **Art. 180** - O Livro n. 5 - Indicador Pessoal - dividido alfabeticamente, será o repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem. (Renumerado do art. 177 com nova redação pela Lei n. 6.216, de 1975).

Observação:

**12. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS (último encerrado e em andamento):**

**12.1- LIVRO 1 - PROTOCOLO**

**12.1.1 – Livro n. (livro que está sendo utilizado)**

Data Termo de abertura.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

Último registro:

- a) Data
- b) Nº de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

Observação:

**12.2 - LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – MATRÍCULA**

**12.1.1 – Livro n. (livro que está sendo utilizado)**

Data Termo de abertura.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

Observação:

**12.3 - LIVRO 3 – REGISTRO AUXILIAR**

**12.3.1 – Data Termo de abertura.**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

Observação:

**12.4 - LIVRO DE CADASTRO DE ESTRANGEIROS**

**12.4.1 Data Termo de abertura.**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

Observação:

**12.5 – INDICADOR REAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

Observação:

**12.6 – INDICADOR PESSOAL**

Observação:

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

**13 – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**13.1 – A Serventia possui registro de conteúdo eletrônico de todos os atos de RTD/PJ, conforme determinam os Provimentos n.ºs 74/2018 – 88/2019 e 89/2019 – todos do CNJ?**

SIM     NÃO

Observação: A opção “(X) Não” foi registrada no presente relatório, uma vez que a Serventia informou que não há nenhuma PJ registrada na serventia e que nenhum livro foi aberto, com relação a competência de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas.

**13.2 - A Serventia possui todos os livros próprios das atribuições de RTD/PJ, conforme legislação em vigor?**

SIM     NÃO

Observação:

Livros - 1 - LIVRO A – PROTOCOLO. 2 - LIVRO B – REGISTRO INTEGRAL. 3 - LIVRO D – INDICADOR PESSOAL. 4 - LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS. 5 - LIVRO DE MATRÍCULAS DE OFICINAS IMPRESSORAS, JORNAIS, PERIÓDICOS, EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO e AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS.

Observação: A opção “(X) Não” foi registrada no presente relatório, uma vez que a Serventia informou que não há nenhuma PJ registrada na serventia e que nenhum livro foi aberto.

**13.3 - O Livro A (protocolo), possui colunas destinadas às anotações exigidas no art. 135 da Lei Federal n. 6.015/73?**

SIM     NÃO

Fundamento. Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 135. O protocolo deverá conter colunas para as seguintes anotações: (Renumerado do art. 136 pela Lei nº 6.216, de 1975). 1º) número de ordem, continuando, indefinidamente, nos seguintes; 2º) dia e mês; 3º) natureza do título e qualidade do lançamento (integral, resumido, penhor, etc.); 4º) o nome do apresentante; 5º) anotações e averbações. Parágrafo único. Em seguida ao registro, far-se-á, no protocolo, remissão ao número da página do livro em que foi ele lançado, mencionando-se, também, o número e a página de outros livros em que houver qualquer nota ou declaração concernente ao mesmo ato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

Observação: A opção “(X) Não” foi registrada no presente relatório, uma vez que a Serventia informou que não há nenhuma PJ registrada na serventia e que nenhum livro foi aberto.

**13.4 – Na escrituração do Livro A (protocolo), são observados todos os requisitos previstos no art. 146 da Lei Federal n. 6.015/73?**

( ) SIM                      ( X ) NÃO

Fundamento. Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 146. Apresentado o título ou documento para registro ou averbação, serão anotados, no protocolo, a data de sua apresentação, sob o número de ordem que se seguir imediatamente, a natureza do instrumento, a espécie de lançamento a fazer (registro integral ou resumido, ou averbação), o nome do apresentante, reproduzindo-se as declarações relativas ao número de ordem, à data, e à espécie de lançamento a fazer no corpo do título, do documento ou do papel. (Renumerado do art. 147 pela Lei nº 6.216, de 1975).

Observação: A opção “(X) Não” foi registrada no presente relatório, uma vez que a Serventia informou que não há nenhuma PJ registrada na serventia e que nenhum livro foi aberto.

**13.5 – A escrituração do Livro A (protocolo), é encerrada diariamente, consoante o disposto no art. 150, parágrafo único, e no art. 154 da Lei Federal n. 6.015/73?**

( ) SIM                      ( X ) NÃO

Fundamento. Lei Federal n. 6.015/73 – Art. 150. O apontamento do título, documento ou papel no protocolo será feito, seguida e imediatamente um depois do outro. Sem prejuízo da numeração individual de cada documento, se a mesma pessoa apresentar simultaneamente diversos documentos de idêntica natureza, para lançamentos da mesma espécie, serão eles lançados no protocolo englobadamente. (Renumerado do art. 151 pela Lei nº 6.216, de 1975). Parágrafo único. Onde terminar cada apontamento, será traçada uma linha horizontal, separando-o do seguinte, sendo lavrado, no fim do expediente diário, o termo de encerramento do próprio punho do oficial por este datado e assinado. Art. 154. Nos termos de encerramento diário do protocolo, lavrados ao findar a hora regulamentar, deverão ser mencionados, pelos respectivos números, os títulos apresentados cujos registros ficarem adiados, com a declaração dos motivos do adiamento. (Renumerado do art. 155 pela Lei nº 6.216, de 1975). Parágrafo único. Ainda que o expediente continue para ultimização do serviço, nenhuma nova apresentação será admitida depois da hora regulamentar.

Observação: A opção “(X) Não” foi registrada no presente relatório, uma vez que a Serventia informou que não há nenhuma PJ registrada na serventia e que nenhum livro foi aberto.

**13.6 – São anotadas no Livro A (protocolo), depois de concluídos os lançamentos nos livros respectivos, as referências ao número de ordem sob o qual tiver sido feito o registro ou a averbação, no livro respectivo, consoante**



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**previsto nos arts. 135, parágrafo único, c/c o art. 149, ambos da Lei Federal n. 6.015/73?**

SIM                       NÃO

Fundamento. Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 135. O protocolo deverá conter colunas para as seguintes anotações: (Renumerado do art. 136 pela Lei nº 6.216, de 1975). 1º) número de ordem, continuando, indefinidamente, nos seguintes; 2º) dia e mês; 3º) natureza do título e qualidade do lançamento (integral, resumido, penhor, etc.); 4º) o nome do apresentante; 5º) anotações e averbações. Parágrafo único. Em seguida ao registro, far-se-á, no protocolo, remissão ao número da página do livro em que foi ele lançado, mencionando-se, também, o número e a página de outros livros em que houver qualquer nota ou declaração concernente ao mesmo ato. Art. 149. Depois de concluídos os lançamentos nos livros respectivos, será feita, nas anotações do protocolo, referência ao número de ordem sob o qual tiver sido feito o registro, ou a averbação, no livro respectivo, datando e rubricando, em seguida, o oficial ou os servidores referidos no art. 142, § 1º. (Renumerado do art. 150 pela Lei nº 6.216, de 1975).

Observação: A opção “(X) Não” foi registrada no presente relatório, uma vez que a Serventia informou que não há nenhuma PJ registrada na serventia e que nenhum livro foi aberto.

**13.7 – É observada a competência do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, abstendo-se a serventia de registrar atos constitutivos de sociedade empresária, nos termos do art. 1.150 do Código Civil?**

SIM                       NÃO

Fundamento. Código Civil – Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Observação: A Serventia declarou ciente da obrigação de observar o art. 1.150 do CC.

**13.8 – Nos casos de documento que contenha obra intelectual, o usuário é orientado a proceder ao registro na forma dos arts. 17 a 20 da Lei n. 5.988/73, para garantia dos direitos sobre a respectiva propriedade?**

SIM                       NÃO

Fundamento. Lei n. 5.988/73 - Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema, ou no Conselho Federal de Engenharia,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

Arquitetura e Agronomia. § 1º. Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade. § 2º. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros Órgãos as atribuições a que se refere este artigo. § 3º. Não se enquadrando a obra nas entidades nomeadas neste artigo, o registro poderá ser feito no Conselho Nacional de Direito Autoral. Art. 18. As dúvidas que se levantarem quando do registro serão submetidas, pelo órgão que o está processando, a decisão do Conselho Nacional de Direito Autoral. Art. 19. O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos. Art. 20. Salvo prova em contrário, é autor aquele em cujo nome foi registrada a obra intelectual, ou conste do pedido de licenciamento para a obra de engenharia, ou arquitetura.

Observação: A Serventia se declarou ciente da obrigatoriedade, informando não possuir registro relativo a obra intelectual, e que nesse sentido nenhum livro foi aberto.

**13.9 – São lavrados nas colunas das anotações no livro competente, à margem dos respectivos registros os certificados de notificação ou da entrega de registros, conforme o disposto no art. 160, parágrafo primeiro, da Lei Federal n. 6.015/73?**

SIM                      ( ) NÃO

Fundamento. Lei Federal n. 6.015/73 – Art. 160. O oficial será obrigado, quando o apresentante o requerer, a notificar do registro ou da averbação os demais interessados que figurarem no título, documento, o papel apresentado, e a quaisquer terceiros que lhes sejam indicados, podendo requisitar dos oficiais de registro em outros Municípios, as notificações necessárias. Por esse processo, também, poderão ser feitos avisos, denúncias e notificações, quando não for exigida a intervenção judicial. (Renumerado do art. 161 pela Lei nº 6.216, de 1975). § 1º. Os certificados de notificação ou da entrega de registros serão lavrados nas colunas das anotações, no livro competente, à margem dos respectivos registros. § 2º. O serviço das notificações e demais diligências poderá ser realizado por escreventes designados pelo oficial e autorizados pelo Juiz competente.

Observação:

**13.10 – É mantida rigorosamente atualizada a escrituração do Livro “D” (Indicador Pessoal), conforme disposto no art. 132, inciso IV e art. 138 da Lei Federal n. 6.015/73?**

SIM                      ( ) NÃO

Fundamento. Lei Federal n. 6.015/73 – Art. 132. No registro de Títulos e Documentos haverá os seguintes livros, todos com 300 folhas: (Renumerado do art. 133 pela Lei nº 6.216, de 1975). I - Livro A - protocolo para apontamentos de todos os títulos, documentos e papéis apresentados, diariamente, para serem registrados, ou averbados; II - Livro B - para traslado integral de títulos e documentos, sua conservação e validade contra terceiros, ainda que registrados por extratos em outros



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

livros; III - Livro C - para inscrição, por extração, de títulos e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data; IV - Livro D - indicador pessoal, substituível pelo sistema de fichas, a critério e sob a responsabilidade do oficial, o qual é obrigado a fornecer, com presteza, as certidões pedidas pelos nomes das partes que figurarem, por qualquer modo, nos livros de registros. Art. 138. O indicador pessoal será dividido alfabeticamente para a indicação do nome de todas as pessoas que, ativa ou passivamente, individual ou coletivamente, figurarem nos livros de registro e deverá conter, além dos nomes das pessoas, referências aos números de ordem e páginas dos outros livros e anotações. (Renumerado do art. 139 pela Lei nº 6.216, de 1975).

**13.11 – Na escrituração do “Livro B (Registro Integral), para matrícula das oficinas impressas, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias” são observados todos os requisitos previstos nos arts. 122, 123 e 126 da Lei Federal n. 6.015/73?**

( X ) SIM                      ( ) NÃO

Fundamento. Lei Federal n. 6.015/73 – Art. 122. No registro civil das pessoas jurídicas serão matriculados: (Renumerado do art. 123 pela Lei nº 6.216, de 1975). I - os jornais e demais publicações periódicas; II - as oficinas impressoras de quaisquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas; III - as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas; IV - as empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias. Art. 123. O pedido de matrícula conterà as informações e será instruído com os documentos seguintes: (Renumerado do art. 124 pela Lei nº 6.216, de 1975). I - no caso de jornais ou outras publicações periódicas: a) título do jornal ou periódico, sede da redação, administração e oficinas impressoras, esclarecendo, quanto a estas, se são próprias ou de terceiros, e indicando, neste caso, os respectivos proprietários; b) nome, idade, residência e prova da nacionalidade do diretor ou redator-chefe; c) nome, idade, residência e prova da nacionalidade do proprietário; d) se propriedade de pessoa jurídica, exemplar do respectivo estatuto ou contrato social e nome, idade, residência e prova de nacionalidade dos diretores, gerentes e sócios da pessoa jurídica proprietária. II - nos casos de oficinas impressoras: a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural; b) sede da administração, lugar, rua e número onde funcionam as oficinas e denominação destas; c) exemplar do contrato ou estatuto social, se pertencentes a pessoa jurídica. III - no caso de empresas de radiodifusão: a) designação da emissora, sede de sua administração e local das instalações do estúdio; b) nome, idade, residência e prova de nacionalidade do diretor ou redator-chefe responsável pelos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas. IV- no caso de empresas noticiosas: a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural; b) sede da administração; c) exemplar do contrato ou estatuto social, se pessoa jurídica. § 1º. As alterações em qualquer dessas declarações ou documentos deverão ser averbadas na matrícula, no prazo de oito dias. § 2º. A cada declaração a ser averbada deverá corresponder um requerimento. art. 126. O processo de matrícula será o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

mesmo do registro prescrito no artigo 121. (Renumerado do art. 127 pela Lei nº 6.216, de 1975).

Observação: A Serventia informou que não há nenhuma PJ registrada na serventia e que nenhum livro foi aberto, com relação a competência de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas.

**13.12 – Para o registro das sociedades, fundações e partidos políticos são observados todos os requisitos previstos no art. 120 da Lei Federal n. 6.015/73?**

(  ) SIM            ( ) NÃO

Fundamento. Lei Federal n. 6.015/73 – Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações: (Redação dada pela Lei nº 9.096, de 1995). I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração; II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo; IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; V - as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio; VI - os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares. Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei específica. (Incluído pela Lei nº 9.096, de 1995).

Observação: A Serventia informou que não há nenhuma PJ registrada na serventia e que nenhum livro foi aberto, com relação a competência de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas.

**13.13 – Todos os exemplares de contratos, atos, estatutos e publicações, registrados ou averbados, são arquivados e encadernados por períodos (mês, bimestre, trimestre, semestre, ano), acompanhados de índice que facilite a busca e o exame?**

(  ) SIM            ( ) NÃO

Observação: A Serventia informou que não há nenhuma PJ registrada na serventia e que nenhum livro foi aberto, com relação a competência de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas.

**13.14 – São mantidos em arquivo todos os documentos relacionados aos atos de seu ofício?**

(  ) SIM            ( ) NÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

Observação: A Serventia informou que não há nenhuma PJ registrada na serventia e que nenhum livro foi aberto, com relação a competência de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

**14. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS (último encerrado e em andamento):**

**14.1- LIVRO A - PROTOCOLO**

Observação:

**14.2 - LIVRO B – REGISTRO INTEGRAL**

**14.2.1 - Data Termo de abertura.**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

Observação:

**14.3 - LIVRO D – INDICADOR PESSOAL**

**14.3.1 Data Termo de abertura.**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

Observação:

**14.4 – LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**14.4.1 Data Termo de abertura.**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Observação:

**14.5 – LIVRO DE MATRÍCULAS DE OFICINAS IMPRESSORAS, JORNAIS, PERIÓDICOS, EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO e AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS.**

**14.5.1** Data Termo de abertura.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

Observação:

\*\*\*\*\*

**15 – OUTROS LIVROS**

**15.1- LIVRO DE CORREIÇÕES**

SIM       NÃO

Observação:

**15.2- Existem outros livros utilizados pela Serventia?**

SIM       NÃO

**15.3- Em caso afirmativo, identificar:**

**15.4 – LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA (art. 1º, do Provimento n. 45/2015 - CNJ).**

**15.4.1 –** Data Termo de abertura.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

Observação:

**15.5 – LIVRO DE DEPÓSITO PRÉVIO**

**15.5.1** Data Termo de abertura: 01/10/2021

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Natureza do registro

Observação:

**Observação: Nem um registro efetuado até a presente data.**

\*\*\*\*\*

## 16 – EMOLUMENTOS

**16.1 - As disposições relativas aos Selos de Segurança, contidas no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019), são observadas?**

SIM     NÃO

**Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará**, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI.

Observação:  
.....

**16.2 - Mantêm livro ou sistema informatizado para controlar as requisições, os lotes recebidos e os Selos de Segurança utilizados, consoante o disposto no art. 145 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?**

SIM     NÃO

**Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará**, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI. Art. 145. Art. 145. A fim de garantir transparência, controle de fiscalização e segurança jurídica dos atos lavrados pelos serviços notariais e de registros, as serventias deverão possuir sistema de gerenciamento de atos que permita, em tempo real, a remessa eletrônica ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da utilização dos Selos de Fiscalização Digital, de informações suficientes à completa identificação do ato, as quais serão disponibilizadas em link no portal do Tribunal de Justiça do Estado, para consulta pública.

Observação:

**16.3 - Na serventia é escriturada, fielmente, a contagem e cobrança dos emolumentos fixados para a prática dos atos de seu ofício?**

SIM     NÃO

Observação:

**16.4 - Os Selos de Segurança, fichas, papéis e documentos são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?**

SIM     NÃO

Observação:



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**16.5- Os Boletins de Emolumentos para a apuração da Taxa de Fiscalização são encaminhados regularmente e no prazo estabelecido ao Sistema Integrado de Arrecadação Judicial – SIAJU, conforme o disposto no Art. 164, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?**

SIM       NÃO

**Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará**, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI. Art. 164. A prestação de contas dos atos praticados e dos emolumentos recebidos é feita através de Boletim de Emolumentos, no modelo único válido para todas as serventias, sendo obrigatório o preenchimento de todos os seus campos, para posterior remessa à Coordenação Geral de Arrecadação, exclusivamente por meio eletrônico de dados, a partir do lote de março de 2016. § 1º As serventias isentas do pagamento da Taxa de Fiscalização de acordo com o art. 20 do Provimento Conjunto nº 003/2008, também estão obrigadas a remeter à Coordenação Geral de Arrecadação, até o dia cinco (05) do mês subsequente, o Boletim de Emolumentos, deixando sem preenchimento os campos denominados: Nota, Nº de Procedimento, Valor da transação e Valor do Repasse TJE.

**Observação:**

**16.6- Em se tratando de oficial interino, este se encontra em dia com a prestação de contas junto à Coordenadoria de Arrecadação do TJPA, na forma do previsto no art. 34 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?**

SIM       NÃO

**Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará**, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI. Art. 34. Todos os responsáveis interinos por serventias notariais e de registro vagas devem proceder ao recolhimento de eventual quantia que, em sua renda líquida, exceda ao teto remuneratório de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, salvo decisão judicial contrária. § 1º. O interino prestará contas ao Setor de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através do preenchimento do balancete resumido, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sistema SIAE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, nos termos previstos no Art. 37 e seguintes deste Provimento.

**Observação:**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

TERMO DE ABERTURA DO LIVRO Nº 328

**LIVRO DE**  
**NASCIMENTO**  
**A-259**

BRAGANÇA, 03 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) Maria Pinheiro Ribeiro - Substituta

\_\_\_\_\_  
DANIELA M.F. FERREI  
432 N.º 147-1  
BRAGANÇA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**TERMO DE ABERTURA DO LIVRO Nº 259**

Aos **03/10/2023 (03 de outubro de 2023)** de conformidade com o Artigo 4º da Lei dos Registros Públicos, declaro aberto o presente livro com **300 (trezentas)** folhas, que servirá para o **Livro de Nascimento** desta Serventia pelo sistema de Microcomputador de implantação prevista em Lei. As folhas deste livro serão rubricadas pelo Oficial, ou quando ocorrer, por seu substituto, com os respectivos números de ordem, na oportunidade em que forem feitos os respectivos registros, e no final, esgotadas as **300** folhas, será o presente livro encerrado com "Termo" próprio. Do que para constar lavro o presente termo.

Bragança, 03 de outubro de 2023

*Claudiana Maria Pinheiro Ribeiro*  
\_\_\_\_\_  
Claudiana Maria Pinheiro Ribeiro - Substituta

**CLAUDIANA M. P. RIBEIRO**  
**459.900.342-53**  
**SUBSTITUTA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE BRAGANÇA



Cartório do 3º Ofício de  
Registro Civil e Notas

Antonio José de Vasconcelos Pereira – Oficial Interino

Termo: 036202

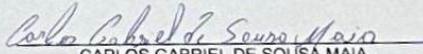
Livro: A - 259

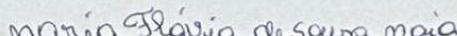
Folha: 043

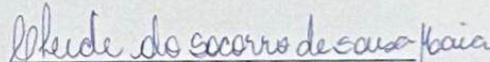
REGISTRO DE NASCIMENTO

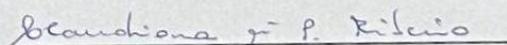
Aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e três (2023), neste Município e Comarca de Bragança, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, neste ofício, compareceu CARLOS GABRIEL DE SOUSA MAIA, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 8358438, expedido por PC/PA e inscrito no CPF sob nº 089.903.372-59, domiciliado e residente à Rua Almir Gabriel, nº 190, Perpetuo Socorro, Bragança/PA, e apresentou a DNV nº 30899415220, e declarou que no dia 12 de junho de 2023 (12/06/2023), às 17:22 horas, em (no) Hospital Geral de Bragança, Bragança/PA, nasceu uma criança do sexo feminino, que recebeu o nome de: "LAURA SOPHIA SILVA MAIA", sendo a mesma filha de BEATRIZ REIS SILVA, brasileira, lavradora, portadora do RG nº 8527082, expedido por PC/PA e inscrita no CPF sob nº 089.902.342-80, natural de Augusto Corrêa/PA, domiciliada e residente à Rua Almir Gabriel, nº 190, Perpetuo Socorro, Bragança/PA e CARLOS GABRIEL DE SOUSA MAIA, brasileiro, pintor, portador do RG nº 8358438, expedido por PC/PA e inscrito no CPF sob nº 089.903.372-59, natural de Bragança/PA, domiciliado e residente à Rua Almir Gabriel, nº 190, Perpetuo Socorro, Bragança/PA, tendo a mãe, na ocasião do parto (20) vinte anos de idade, tendo como avós Raimundo Socorro da Silva Maia, Maria Cirene de Sousa Maia, Benedito Luz Silva e Maria Selma de Sousa Reis. A naturalidade declarada é Bragança/PA, na forma do art 54, §4º, da Lei 6.015/73. Inscrito sob o CPF nº 007.765.722-53 conforme Instrução Normativa da RFB nº 1548/15. Lido e achado conforme, assina o declarante e as testemunhas MARIA FLAVIA DE SOUSA MAIA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 5520376, expedido por PC/PA e inscrita no CPF sob nº 890.273.102-20, domiciliada e residente à Rua Almir Gabriel, nº 200, Perpetuo Socorro II, Bragança/PA e CLEIDE DO SOCORRO DE SOUSA MAIA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 3932417, expedido por PC/PA e inscrita no CPF sob nº 788.571.042-49, domiciliada e residente à Rua Cassiana Batista da Silva, nº 221, Perpetuo Socorro II, Bragança/PA. Eu, CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO, Oficial Substituta do Registro Civil das Pessoas Naturais, dou fê e assino. - Matrícula da 1ª Via da Certidão: 066845 01 55 2023 1 00259 043 0036202 78 - Selo 1ª via: 000314020A.

Bragança - PA, 09 de outubro de 2023

  
CARLOS GABRIEL DE SOUSA MAIA  
Declarante

  
MARIA FLAVIA DE SOUSA MAIA  
Testemunha

  
CLEIDE DO SOCORRO DE SOUSA MAIA  
Testemunha

  
CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO  
Oficial Substituta

CLAUDIANA M. P. RIBEIRO  
459.900.342-53  
SUBSTITUTA

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.  
O espaço abaixo e o verso estão reservados às Anotações e/ou Averbações.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**LIVRO DE  
ÓBITO  
C-71**

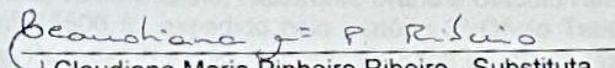


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**TERMO DE ABERTURA DO LIVRO Nº 71**

Aos **13/09/2023 (13 de setembro de 2023)** de conformidade com o Artigo 4º da Lei dos Registros Públicos, declaro aberto o presente livro com **300** (trezentas) folhas, que servirá para o **Livro de Óbito** desta Serventia pelo sistema de Microcomputador de implantação prevista em Lei. As folhas deste livro serão rubricadas pelo Oficial, ou quando ocorrer, por seu substituto, com os respectivos números de ordem, na oportunidade em que forem feitos os respectivos registros, e no final, esgotadas as **300** folhas, será o presente livro encerrado com "Termo" próprio. Do que para constar layro o presente termo.

Bragança, 13 de setembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Claudiana Maria Pinheiro Ribeiro - Substituta  
*Claudiana M. P. Ribeiro*  
459.900.342-53  
SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE BRAGANÇA



Cartório do 3º Ofício de  
Registro Civil e Notas

Antonio José de Vasconcelos Pereira – Oficial Interino

Termo 14690

Livro C - 071

Folha: 029

REGISTRO DE ÓBITO

aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023) neste Município e Comarca de Bragança, Estado do Pará, compareceu neste Ofício, DUCINETE DOS SANTOS DE ALCANTARA, de nacionalidade brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 2341090 PC/PA e inscrita no CPF sob nº 278.718.272-00, domiciliada e residente à Rua São Benedito, nº 896, Vila Nova, Bragança/PA, apresentou a DO nº 343751704 e declarou que aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 21:55 horas, no(na) UPA Capanema em Capanema/PA, faleceu:\_\_\_\_\_

----- **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS** -----

do sexo feminino, de nacionalidade brasileira, de cor Parda, solteira, lavradora, natural de Bragança/PA, portadora do RG nº 4129821 PC/PA e inscrita no CPF sob nº 705.316.412-87, domiciliada e residente à Rua São Benedito, nº 94, Vila Nova, Bragança/PA, com 77 anos de idade, nascida aos oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e quarenta e seis (1946), filha de Florencia dos Santos. O atestado de óbito foi firmado pelo(a) doutor(a) Yuri Potyra, CRM nº 16978, dando como causa da morte a) Insuficiência respiratória aguda grave, b) Abdome Agudo Obstrutivo, c) Tumoração Ovariana, d) Hipertensão Arterial. O sepultamento foi realizado no Cemitério Campo da Saudade, Bragança/PA. A falecida era eleitora, deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. A falecida deixou 7 filho(s): Ducinete, Francisco, Claudeci, Maria Nazilda, Carmem Lucia, Maria Raimunda e Rosangela. O registro de nascimento de nº 6536 foi expedido pelo cartório 3º Ofício Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, no livro 122, folha 156.\_\_\_\_\_

Nada mais declarou, do que dou fé. Lido e achado conforme assina o(a) declarante. Eu CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO, Oficial Substituta, que o fiz digitar, conferi, dou fé e assino Brazil O Oficial. (Registro isento de emolumentos nos termos da Lei 9.534/97). \_\_\_\_\_

Ducinete dos Santos de Alcantara  
DUCINETE DOS SANTOS DE ALCANTARA

Claudiana M. P. Ribeiro  
CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO  
Oficial Substituta

Claudiana M. P. Ribeiro  
459.900.342-53  
SUBSTITUTA

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude. O espaço abaixo e o verso estão reservados às Anotações e/ou Averbações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

LIVRO DE  
NATIMORTO  
Nº 03

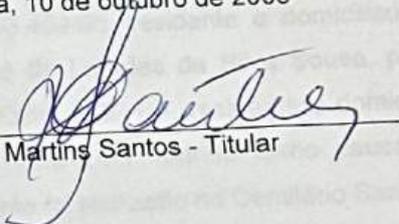


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**TERMO DE ABERTURA DO LIVRO Nº 3**

Aos **10/10/2008** (dez de outubro de dois mil e oito) de conformidade com o Artigo 4º da Lei dos Registros Públicos, declaro aberto o presente livro com **300** (trezentas) folhas, que servirá para o **Livro de Natimorto** desta Serventia pelo sistema de Microcomputador de implantação prevista em Lei. As folhas deste livro serão rubricadas pelo Oficial, ou quando ocorrer, por seu substituto, com os respectivos números de ordem, na oportunidade em que forem feitos os respectivos registros, e no final, esgotadas as **300** folhas, será o presente livro encerrado com "Termo" próprio. Do que para constar lavro o presente termo.

Bragança, 10 de outubro de 2008

  
Kênia Martins Santos - Titular



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE BRAGANÇA



Cartório do 3º Ofício de  
Registro Civil e Notas

Antonio José de Vasconcelos Pereira – Oficial Interino  
Termo 00469 Livro C/AUX - 003 Folha: 193

REGISTRO DE ÓBITO FETAL

aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023), neste Município e Comarca de Bragança, Estado do Pará, compareceu **JOSÉ RENATO LOURENÇO FERREIRA**, de nacionalidade brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 0529747820146, expedido por SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 883.672.152-49, e declarou que aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 10:22 horas, no(a) Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria, em Bragança/PA, nasceu morta uma criança do sexo masculino, **NOAH MELO FERREIRA**, com trinta e sete (37) semana(s) de vida intra-uterina, filho de **JOSÉ RENATO LOURENÇO FERREIRA**, lavrador, natural de Bragança/PA, domiciliado e residente à Vila de Açaitéua, Zona Rural, Viseu/PA e **GEOVANA MELO DE CARVALHO**, lavradora, natural de Capanema/PA, domiciliada e residente à Vila de Açaitéua, Zona Rural, Viseu/PA. O atestado de óbito foi firmado pelo(a) doutor(a) Eliana Maia Gomes, CRM nº 5843, dando como causa da morte: **Anoxia intra-uterina; mal formação fetal; doença hipertensiva materna**. O sepultamento foi realizado no Cemitério Comunitário do Km 74, Viseu/PA.

Nada mais declarou, do que dou fé. Lido e achado conforme assina o(a) declarante. Eu, *Claudiane* **CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO**, Oficial Substituta, que o fiz digitar, conferi, dou fé e assino. (Registro isento de emolumentos nos termos da Lei 9.534/97).

*Jose Renato Lourenço Ferreira*  
**JOSÉ RENATO LOURENÇO FERREIRA**  
Declarante

*Claudiane M. P. Ribeiro* **CLAUDIANA M. P. RIBEIRO**  
**CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO** 459.900.342-53  
Oficial Substituta **SUBSTITUTA**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.  
O espaço abaixo e o verso estão reservados às Anotações e/ou Averbações.

Impresso por: CLAUDIANA

Trav. Senador José Pinheiro, nº 357, Centro, Bragança/PA - Fone/Fax: (91) 98032-2340 - E-mail: cartorio3oficiobraganca@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**LIVRO DE  
CASAMENTO  
B-65**

Bragança, 14 de outubro de 2027

Claudiana Maria Pinheiro Ribeiro - Substitua

CLARISSA R. P. SILVA  
RUA 100 242-83  
BRAGANÇA

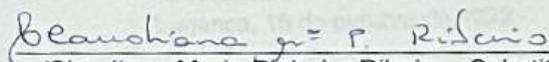


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**TERMO DE ABERTURA DO LIVRO Nº 65**

Aos **14/10/2022 (14 de outubro de 2022)** de conformidade com o Artigo 4º da Lei dos Registros Públicos, declaro aberto o presente livro com **300 (trezentas)** folhas, que servirá para o **Livro B de Casamento Civil** desta Serventia pelo sistema de Microcomputador de implantação prevista em Lei. As folhas deste livro serão rubricadas pelo Oficial, ou quando ocorrer, por seu substituto, com os respectivos números de ordem, na oportunidade em que forem feitos os respectivos registros, e no final, esgotadas as **300** folhas, será o presente livro encerrado com "Termo" próprio. Do que para constar lavro o presente termo.

Bragança, 14 de outubro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Claudiana Maria Pinheiro Ribeiro - Substituta

**CLAUDIANA M. P. RIBEIRO**  
**459.900.342-53**  
**SUBSTITUTA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE BRAGANÇA



Cartório do 3º Ofício de  
Registro Civil e Notas

Antonio José de Vasconcelos Pereira – Oficial Interino

Termo 6024

Livro B - 65

Folha: 265

ASSENTO DE CASAMENTO

Aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023) neste Município e Comarca de **Bragança**, às **16:00** horas perante o(a) Sr(a) **GIRLA RAFAELE DO NASCIMENTO SILVA**, Juiz(a) de Casamentos em Exercício, comigo, oficial de seu cargo, no fim nomeado e assinado na presença das testemunhas: **IRLANE ARAUJO LOPES ALVES**, de nacionalidade brasileira, do lar, domiciliada e residente em Bragança/PA e **MANOEL ALVES DA SILVA**, de nacionalidade brasileiro, comerciante, domiciliado e residente em Bragança/PA. Adotaram o regime da Comunhão Parcial de Bens

**BENILDO COSTA MONTEIRO**, de nacionalidade brasileiro, pescador, solteiro, natural de Apicum Açú/MA, nascido Aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil e novecentos e noventa e três (1993), portador do RG nº 2963866-MD/PA e inscrito no CPF sob nº 622.037.243-31, domiciliado e residente à Passagem Esperança, Aldeia, Bragança/PA, filho de Benilson Monteiro e Elza Lúcia Borges Costa, que continuará a usar seu próprio nome.

**JOSILMA DA SILVA SANTOS**, de nacionalidade brasileira, marisqueira, solteira, natural de Viseu/PA, nascida Aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de um mil e novecentos e noventa e dois (1992), portadora do RG nº 6597767-PC/PA e inscrita no CPF sob nº 015.567.962-77, domiciliada e residente à Passagem Esperança, Aldeia, Bragança/PA, filha de Manoel Borges dos Santos e Ivanilde Ribeiro da Silva, que continuará a usar seu próprio nome.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento, deste Ofício, a saber: (I) Certidão de nascimento, (III) Atestado de não impedimento de se casarem e (IV) Declaração dos contraentes. Os editais de proclamas foram afixados neste Ofício no local de costume entre o período de 09/10/2023 à 16/10/2023 não havendo impedimento legal para a realização do casamento.

E para constar, lavrei este termo, que sendo lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Juiz de Paz, contraentes e testemunhas. Eu, **CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO**, Oficial Substituta, que o digitei e subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança, 13 de outubro de 2023

GIRLA RAFAELE DO NASCIMENTO SILVA  
Juiz(a) de Paz "ad hoc"

BENILDO COSTA MONTEIRO

JOSILMA DA SILVA SANTOS

IRLANE ARAUJO LOPES ALVES

MANOEL ALVES DA SILVA

CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO,  
Oficial Substituta

**Claudiana M. P. Ribeiro**  
459.900.342-53  
SUBSTITUTA

Impresso por: CLAUDIANA

Trav. Senador José Pinheiro, nº 357, Centro, Bragança/PA - Fone/Fax: (91) 98032-2340 - E-mail:  
cartorio3oficiobraganca@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**LIVRO DE  
CASAMENTO  
B-41-AUX.**

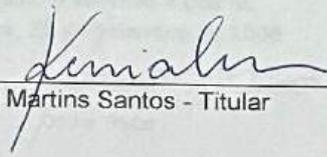


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**TERMO DE ABERTURA DO LIVRO Nº 41**

Aos **22/09/2008** (vinte e dois de setembro de dois mil e oito) de conformidade com o Artigo 4º da Lei dos Registros Públicos, declaro aberto o presente livro com **300** (trezentas) folhas, que servirá para o **Livro B/Aux de Casamento Religioso** desta Serventia pelo sistema de Microcomputador de implantação prevista em Lei. As folhas deste livro serão rubricadas pelo Oficial, ou quando ocorrer, por seu substituto, com os respectivos números de ordem, na oportunidade em que forem feitos os respectivos registros, e no final, esgotadas as **300** folhas, será o presente livro encerrado com "Termo" próprio. Do que para constar lavro o presente termo.

Bragança, 22 de setembro de 2008

  
Kênia Martins Santos - Titular



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE BRAGANÇA



Cartório do 3º Ofício de  
Registro Civil e Notas

Antonio José de Vasconcelos Pereira – Oficial Interino

Termo 707

Livro B/Aux - 41

Folha: 214

ASSENTO DE CASAMENTO

Aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023) neste Município e Comarca de **Bragança**, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, atendendo ao que foi requerido e nos termos da lei 6.015 de 31/09/1973, inscrevo o casamento religioso de:

**AUGUSTO SOARES DA SILVA NETO**, de nacionalidade brasileiro, empresário, solteiro, natural de Bragança/PA, nascido Aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil e novecentos e oitenta e três (1983), portador do RG nº 3869850-PC/PA e inscrito no CPF sob nº 714.095.722-34, domiciliado e residente à Residencial Pérola do Caeté, Av. Principal, Qd.03, nº 08, Vila Nova, Bragança/PA, filho de João Augusto Soares da Silva Neto e Liana Maria de Medeiros Soares, que continuará a usar seu próprio nome.

**LUIZA OLIVEIRA FERNANDES**, de nacionalidade brasileira, auxiliar de contabilidade, solteira, natural de Bragança/PA, nascida Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco (1995), portadora do RG nº 5704416-PC/PA e inscrita no CPF sob nº 030.741.522-81, domiciliada e residente à Residencial Pérola do Caeté, Av. Principal, Qd.03, nº 08, Vila Nova, Bragança/PA, filha de Francisco de Sales de Oliveira Fernandes e Ismalia Maria de Oliveira Fernandes, que passará a usar o nome de **LUIZA OLIVEIRA FERNANDES SOARES**.

O regime de casamento adotado é o de **Comunhão Parcial de Bens**.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento, deste Ofício, a saber: (I) Certidão de nascimento, (III) Atestado de não impedimento de se casarem e (IV) Declaração dos contraentes. Os editais de proclamas foram afixados neste Ofício no local de costume entre o período de 18/09/2023 à 22/09/2023 não havendo impedimento legal para a realização do casamento.

O ato religioso foi celebrado aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023) às 20.00 horas perante o **Pe. Elias** na Igreja Matriz e as testemunhas: TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, de nacionalidade brasileiro, empresário(a), domiciliado e residente em Bragança/PA e JANINE KAISER DOS SANTOS WANDERLEY MEDEIROS, de nacionalidade brasileira, auxiliar financeiro, domiciliada e residente em Bragança/PA.

O casamento foi celebrado de acordo com a Lei 1.110 de 23 de maio de 1950, com alterações introduzidas pelas Leis 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e 6.216 de 30 de junho de 1975 artigo 72 e 73 parágrafo 1º e 2º. E para constar, lavrei este termo, que sendo lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Juiz de Paz, contraentes e testemunhas. Eu, **CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO**, Oficial Substituta, que o digitei e subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança, 04 de outubro de 2023

CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO,  
Oficial Substituta

CLAUDIANA M. P. RIBEIRO  
459.900.342-53  
SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

TERMO DE ABERTURA DO LIVRO Nº 6

# LIVRO DE ESCRITURAS Nº 06

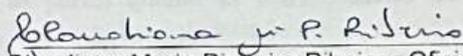


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**TERMO DE ABERTURA DO LIVRO Nº 6**

Aos **13/01/2022 (13 de janeiro de 2022)** de conformidade com o Artigo 4º da Lei dos Registros Públicos, declaro aberto o presente livro com **300** (trezentas) folhas, que servirá para o **Livro de Notas** desta Serventia pelo sistema de Microcomputador de implantação prevista em Lei. As folhas deste livro serão rubricadas pelo Oficial, ou quando ocorrer, por seu substituto, com os respectivos números de ordem, na oportunidade em que forem feitos os respectivos registros, e no final, esgotadas as **300** folhas, será o presente livro encerrado com "Termo" próprio. Do que para constar lavro o presente termo.

Bragança, 13 de janeiro de 2022

  
Claudiana Maria Pinheiro Ribeiro - Oficiala Substituta

**CLAUDIANA M. P. RIBEIRO**  
**459.900.342-53**  
**SUBSTITUTA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE  
BRAGANÇA



Cartório do 3º Ofício de  
Registro Civil e Notas

Antonio José de Vasconcelos Pereira – Oficial Interino

Protocolo: 00459

Finalidade: ATA NOTARIAL

Livro: 006

Folha: 123

ATA NOTARIAL SOLICITADA POR GILSON ALISSON SOUSA DE ARAÚJO: ----

SAIBAM todos quantos este público instrumento de Ata Notarial virem que, aos 03 de outubro de 2023, às 15:40, nesta Serventia Notarial e Registral, sito na Travessa Senador José Pinheiro, nº 357, Centro, neste Município e Comarca de Bragança, Estado do Pará, perante mim CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO-Tabeliã Substituta, compareceu como solicitante GILSON ALISSON SOUSA DE ARAÚJO, de nacionalidade brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 28701 e inscrito no CPF/MF sob o nº 912.703.672-34, residente e domiciliado à Passagem Milico, Vila Nova, Bragança/PA. A identidade e capacidade da parte para a prática deste ato foi identificada por mim, Tabeliã, mediante apresentação de documentos de identificação, do que dou fé. Pelo solicitante, foi-me requerido que lavrasse a presente ATA NOTARIAL, onde o requerente solicitou que eu, Tabeliã, analisasse no dia 03/10/2023 mensagens em seu celular, que por declaração possui o nº (91)98712-9430, operadora: Vivo, marca/modelo: Iphone XR, e a seguir foi realizado o desbloqueio do celular, sendo o mesmo liberado para manuseio. Na tela que se abriu clicou no aplicativo Whatsapp, onde visualizei uma lista de mensagens de contatos do referido celular. Em seguida, pesquisou pelo seguinte contato: Graziela Lopes. Neste momento, foram exportadas as conversas do período de 06 de abril de 2022, às 1h:58m até 18 de maio de 2022, às 11h:38m as quais analisei todas as mensagens do período na forma seguinte: em 29/04/2022, às 11h:58, (91)98712-9430: "Bom dia, Graziela! Gostaria de saber se já foi resolvida a pendência da devolução dos valores débitos de forma equivocada da conta do Agripino. Na última visita na loja, você disse que já tinha sido solicitado o estorno. Estou aguardando uma posição!". Em 30/04/2023, às 16h:29, (91)98712-9430: "Graziela, quero saber uma posição da restituição dos valores que acrescia debitou indevidamente da aposentadoria e vocês ficaram de devolver". Em 18/05/2023, às 11h:35, (91)98712-9430 envia um print de aplicativo, no qual mostra o extrato bancário informando o saldo em conta no valor de R\$ 484,80, além de informar o histórico do mesmo, no dia 29/03/2022, onde consta o Débito Automatico Crefisa no valor de R\$ 727,20 e de Pagamento Beneficio Inss no valor de R\$ 1.212,00 e no dia 27/04/2022 Pagamento Beneficio Inss no valor de R\$ 1.454,40. Em 18/05/2023, às 11h:38, (91)98712-9430: "Conforme solicitado no atendimento de hoje, segue o comprovante para demonstrar que não houve o pagamento".

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediu que lhe lavrasse esta escritura, a qual foi lida e achada conforme, foi aceita em tudo por aquelas que reciprocamente, outorgaram e assinam.. Eu, Braza CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO-Tabeliã Substituta, que o mandei digitar, dou fé e assino. Selo(s): 000030896A.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

# LIVRO DE INTERDIÇÃO E-03

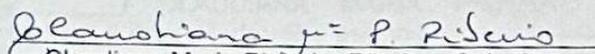


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**TERMO DE ABERTURA DO LIVRO Nº 3**

Aos **02/03/2022 (02 de março de 2022)** de conformidade com o Artigo 4º da Lei dos Registros Públicos, declaro aberto o presente livro com **300** (trezentas) folhas, que servirá para o **Livro Especial** desta Serventia pelo sistema de Microcomputador de implantação prevista em Lei. As folhas deste livro serão rubricadas pelo Oficial, ou quando ocorrer, por seu substituto, com os respectivos números de ordem, na oportunidade em que forem feitos os respectivos registros, e no final, esgotadas as **300** folhas, será o presente livro encerrado com "Termo" próprio. Do que para constar lavro o presente termo.

Bragança, 02 de março de 2022

  
Claudiana Maria Pinheiro Ribeiro - Substituta

**CLAUDIANA M. P. RIBEIRO**  
**459.900.342-53**  
**SUBSTITUTA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE BRAGANÇA



Cartório do 3º Ofício de  
Registro Civil e Notas

Antonio José de Vasconcelos Pereira – Oficial Interino

Termo 000408

Livro E - 003

Folha: 107

REGISTRO DE INTERDIÇÃO

aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023) neste Município e Comarca de Bragança, Estado do Pará, me foi apresentado para registro um **Mandado Judicial**, expedido dos autos de **Interdição** número 0804141-69.2022.8.14.0009, em que por sentença do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCANTARA, expedido aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023) (15/09/2023), foi decretada a **Interdição Parcial** de: \_\_\_\_\_

--- MARIA DE NAZARÉ SOUZA ---

com 77 anos de idade, brasileira, solteira, natural de São Miguel dos Campos/AL - PC/PA e inscrita no CPF sob nº 148.237.132-49, domiciliada e residente à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1633, Padre Luiz, Bragança/PA, registrado neste Ofício na data de , sob o nº , Folha do Livro internada no(a) Em Domicílio incapacitada de reger sua pessoa bem, como seus bens, devido a CID 10 F-29. Por determinação do MM. Juiz(a) acima citado(a), foi nomeada **CURADORA** a Senhora MARIVALDA DE NAZARÉ SOUZA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 6651424 PC/PA e inscrita no CPF sob nº 012.067.522-62, domiciliada e residente à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1633, Padre Luiz, Bragança/PA. \_\_\_\_\_

Podendo exercer curadoria sem limites. \_\_\_\_\_

Do que para constar, digito o presente termo que vai assinado por mim. Eu  
( *Brasil* ) CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO, Oficial Substituta,  
que  $\sigma$  digitei e subscrevi, dou fé e  
assino. \_\_\_\_\_

Matrícula da 1ª Via da Certidão:

066845 01 55 2023 7 00003 107 0000408 38 - Selo: 000743303A. \_\_\_\_\_

Bragança, 27 de setembro de 2023

*Claudianara M. P. Ribeiro*  
CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO  
Oficial Substituta

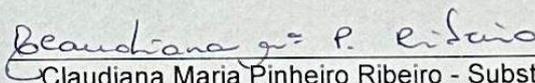


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**TERMO DE ABERTURA DO LIVRO Nº 53**

Aos **11/07/2022 (11 de julho de 2022)** de conformidade com o Artigo 4º da Lei dos Registros Públicos, declaro aberto o presente livro com **300 (trezentas)** folhas, que servirá para o **Livro de Procuração** desta Serventia pelo sistema de Microcomputador de implantação prevista em Lei. As folhas deste livro serão rubricadas pelo Oficial, ou quando ocorrer, por seu substituto, com os respectivos números de ordem, na oportunidade em que forem feitos os respectivos registros, e no final, esgotadas as **300** folhas, será o presente livro encerrado com "Termo" próprio. Do que para constar lavro o presente termo.

Bragança, 11 de julho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Claudiana Maria Pinheiro Ribeiro - Substituta

**CLAUDIANA M. P. RIBEIRO**  
**459.900.342-53**  
**SUBSTITUTA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE  
BRAGANÇA



Cartório do 3º Ofício de  
Registro Civil e Notas

Antonio José de Vasconcelos Pereira – Oficial Interino

Protocolo: 02058  
Finalidade: BANCO

Livro: 053

Folha: 066

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ PAULA CIANE TAVARES DA SILVA à JAVAN BARBOSA BARROS na forma abaixo: ----

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 04 de outubro de 2023., nesta Serventia Notarial e Registral, sito na Travessa Senador José Pinheiro, nº 357, Centro, neste Município e Comarca de Bragança, Estado do Pará, perante mim CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO, compareceu como *outorgante*: PAULA CIANE TAVARES DA SILVA, de nacionalidade brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 757956 PTC/AP e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.940.532-02, residente e domiciliada à Av. Polidório Coelho, nº 924, Cereja, Bragança/PA; Parte que se identificou como ser a própria conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a) outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu bastante procurador(a): JAVAN BARBOSA BARROS, de nacionalidade brasileiro, inspetor da Guarda Civil Municipal de Macapá-AP, portador da cédula de identidade RG nº 249659 PTC/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.771.072-72, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Machado, nº 3334, Beiril, Macapá/AP ; **A quem confere PODERES** para representar o(a)s outorgante(s), junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência São Lázaro 4707, localizada na Rua Adilson José Pinto Pereira, bairro São Lázaro, Macapá-AP, CEP 68908-571, com o fim de fazer o desbloqueio da conta de nº 00011558-0, tipo de conta 013, praticando enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A procuração é lida e vai assinada pelas partes. Eu, *Braz*, CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO- Oficial Interina, lavro e assino o ato, bem como extraio traslado nesta oportunidade.

Bragança/PA, 04 de outubro de 2023.

*Paula Ciane Tavares da Silva*

• PAULA CIANE TAVARES DA SILVA

Outorgante

Em testemunho *Braz* da verdade.

*Claudianna M. P. Ribeiro*

CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO

Tabeliã Substituta

*Claudianna M. P. Ribeiro*  
459.900.342-53  
SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE BRAGANÇA



Cartório do 3º Ofício de  
Registro Civil e Notas

Antonio José de Vasconcelos Pereira – Oficial Interino

Termo: 05113

Livro D - 0015

Folha: 003

**TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes: \_\_\_\_\_

**JOÃO CARLOS RODRIGUES MIRANDA**, de nacionalidade brasileiro, tecnico em telecomunicação, solteiro, natural de Maracanã/PA, nascido Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e um (2001), portador do RG nº 8148150-PC/PA e inscrito no CPF sob nº 059.773.402-06, domiciliado e residente à Rua Edmar Vieira, Qd. 411, nº 20, Vila Sinhá, Bragança/PA, filho de Carlos Augusto Moreira Miranda e Elza Maria dos Santos Rodrigues. \_\_\_\_\_

**JUCIELLY GOMES RUFINO**, de nacionalidade brasileira, caixa, solteira, natural de Bragança/PA, nascida Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de um mil e novecentos e noventa e oito (1998), portadora do RG nº 8352904-PC/PA e inscrita no CPF sob nº 054.032.372-16, domiciliada e residente à Rua Edmar Vieira, Qd. 411, nº 20, Vila Sinhá, Bragança/PA, filha de Juciane Gomes Rufino. \_\_\_\_\_

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume. \_\_\_\_\_

Bragança, 06 de setembro de 2023.

*Claudianara M. P. Ribeiro*  
CLAUDIANA MARIA PINHEIRO RIBEIRO  
Oficial Substituta

CLAUDIANA M. P. RIBEIRO  
459.900.342-53  
SUBSTITUTA

Impresso por: CLAUDIANA

Trav. Senador José Pinheiro, nº 357, Centro, Bragança/PA - Fone/Fax: (91) 98032-2340 - E-mail: cartorio3oficiobraganca@hotmail.com



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**17- RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Considerando análise das condições das instalações físicas do cartório, bem como dos livros, pastas e documentos integrantes de acervo, observou-se que o desempenho dos trabalhos vem sendo realizado de forma eficiente.

Nesse sentir, a avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços delegados, inclusive quanto aos livros utilizados e os emolumentos cobrados, demonstra que a serventia se encontra além do considerado eficiente.

Não foram encontradas desconformidades legais e normativas, que devem ser supridas para melhoria dos serviços:

**JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
Juiz Corregedor

Neyilton da Costa Oliveira  
Assessor de Juiz – Secretário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**



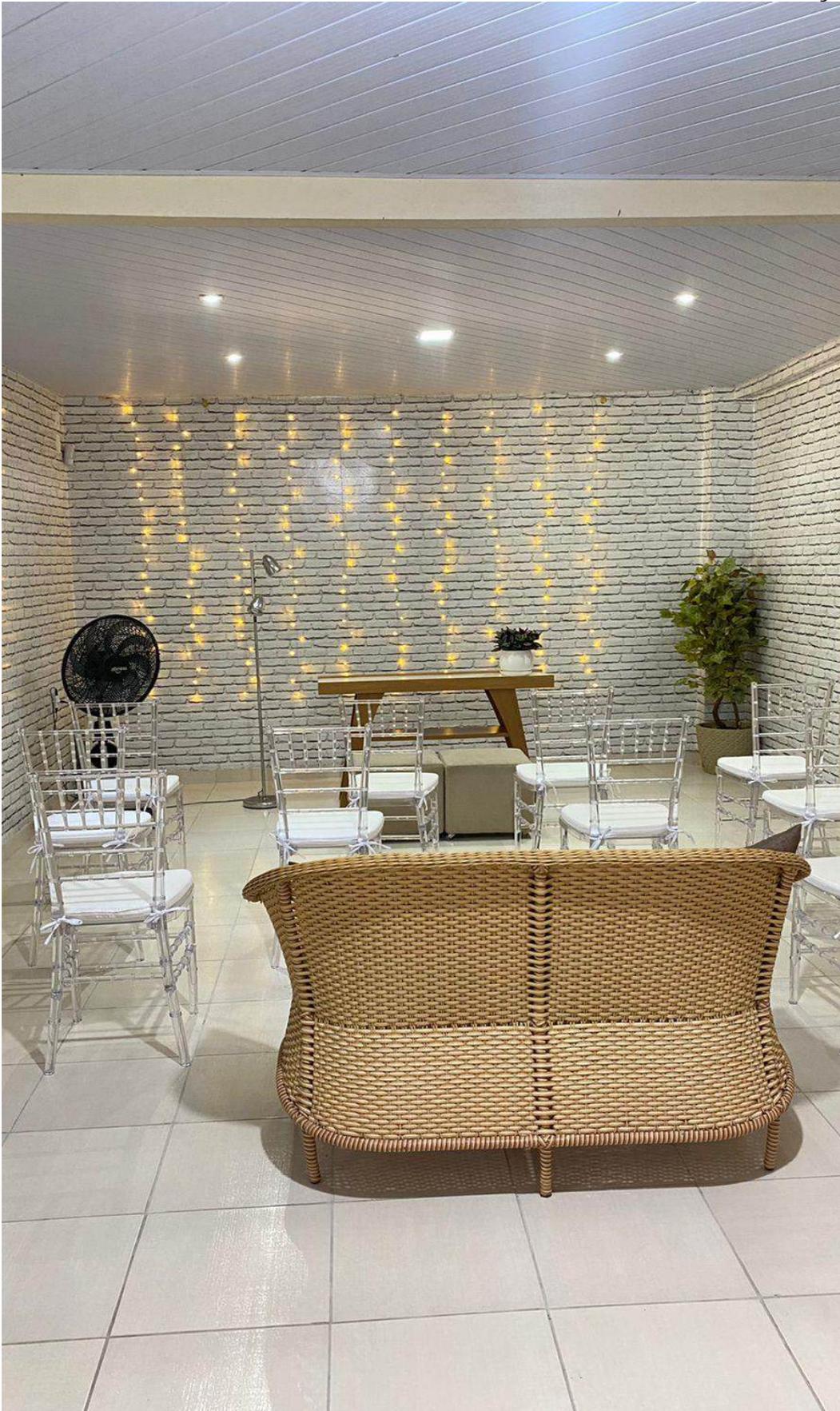


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA  
24º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

Nº 314556

VALIDADE: 14/03/2024

O proprietário/responsável declara que foram efetuadas as manutenções nas medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergências (SCIE) previstas para a edificação ou área de risco. Manifestando ainda, que não houve mudanças de atividade econômica, arquitetônicas ou estruturais em relação ao estabelecido quando da liberação do licenciamento do ano anterior ou que compreendam a alteração das exigências estabelecidas pela regulamentação em vigor.

<b>Razão Social:</b>	CARTORIO 3 OFICIO DE NOTAS E REG CIVIL DA COMARCA DE BRAGANCA		
<b>Nome Fantasia:</b>	CARTORIO 3 OFICIO DE NOTAS E REG CIVIL DA COMARCA DE BRAGANCA		
<b>CNPJ/CPF:</b>	35.145.631/0001-83		
<b>Proprietário / Sócio:</b>	ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS PEREIRA		
<b>CNAE:</b>	6912-5/00 - Cartórios		
<b>Lotação:</b>	0	<b>Área:</b> 102.00 m <sup>2</sup>	<b>Risco Incêndio:</b> MÉDIO
<b>Endereço:</b>	Tv Senador Jose Pinheiro, Nº 357		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Cidade:</b>	BRAGANCA
<b>Revenda de GLP:</b>	Sem Revenda de GLP		
<b>Observação:</b>	PROTOCOLO REGIN: 57100000556158		

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo Uso garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências, bem como manter as características e a atividade previstas para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste CLCB.
3. Em caso de **constatação de risco iminente à vida e à saúde**, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará aplicará a medida acautelatória de **interdição por risco iminente**.
4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela legislação, a qual prevê multa para a renovação realizada em atraso.

Para conferir sua autenticidade, acesse <https://sisgat.bombeiros.pa.gov.br> e informe o número de Certificado: 314556 e a data de emissão: 14/03/2023, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.

